



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 11/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4549

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 11/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000463-4**

**IMPETRANTE: DERONICE BARROS COSTA**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Deronice Barros Costa, em face do Governador do Estado de Roraima, sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na contratação de servidores temporários em detrimento daqueles que prestaram concurso público.

Alega a Impetrante que é enfermeira e que prestou concurso público para provimento de vagas da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima no ano de 2007, ficando na 11ª colocação.

Aduz que o Governador do Estado contratou vários enfermeiros pela COOPERBRÁS e que o número ultrapassa o da colocação da Impetrante, ferindo, desta feita, os princípios da legalidade e da razoabilidade, haja vista o concurso estar em pleno vigor.

Alegando que pode sofrer imensurável prejuízo financeiro e psicológico em razão do indeferimento do pedido administrativo, requer a concessão de medida liminar para que seja determinado que a Administração Pública nomeie e empossa a Impetrante para que possa ocupar o cargo para o qual prestou o concurso público.

Juntou documentação às fls. 19/56.

É o relatório. Decido.

Requer a impetrante a concessão da medida liminar em face da Fazenda Pública.

É vedada a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação (artigo 1º, §3º, da Lei 8.437/92), bem como importe em inclusão de servidor em folha de pagamento (artigo 2º-B da Lei 9.494/97).

É possível resguardar o direito da impetrante que pretende ser empossado em cargo público pela reserva de vaga, até julgamento de mérito do *writ*, sendo vedado o deferimento, em sede de antecipação de tutela, da sua posse, não só pelo caráter satisfativo da liminar, mas também porque essa medida implicará o pagamento de remuneração e gastos para Fazenda Pública, o que, em última análise, tem caráter irreversível. A posse da candidata somente poderá ser executada após o trânsito em julgado da sentença, caso seja concedida a segurança pleiteada.

Nesse sentido, cito jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 20100020150167AGI:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEDAÇÃO DO ART. 2º-B DA LEI Nº. 9.494/97 E ARTIGO 1º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.497/92. POSSIBILIDADE DE RESERVA DE VAGA.**

De outra banda, anoto que a liminar em mandado de segurança pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Leciona Hely Lopes Meirelles que “para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data. 14ª ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Dentro dessa ótica, existindo expressa proibição legal à concessão de liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, bem como importe em inclusão de servidor em folha de pagamento e, ainda a inexistência do perigo de ocorrência de dano irreparável à impetrante, impõe-se o indeferimento da liminar pleiteada.

Posto isso, indefiro o pleito liminar constante na inicial.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2011.

**Tânia Vasconcelos Dias**

Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136877-4**

**RECORRENTE: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier

Diretor de Secretaria

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 11/05/2011

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008655-8**

**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RECORRIDA: JACQUELINE DE ALMEIDA DARIO**

**ADVOGADA: DRA. ADRIANA LOPES PACHECO**

DECISÃO

I - Considerando o trânsito em julgado dos autos n.º 758533, de Agravo de Instrumento, que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, com idêntica questão jurídica a da presente demanda, no qual foi reconhecida a existência de repercussão geral, e considerando que o v. acórdão proferido à fl. 142 não divergiu da orientação firmada pela Corte Superior, conforme se constata às fls. 296/297 e documento anexo, **julgo prejudicado o presente recurso**, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

II – Com o trânsito em julgado, remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, procedendo-se com as baixas necessárias.

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*PRESIDENTE*

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901935-7**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RECORRIDO: EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**  
**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

DESPACHO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Edmilson José Brandão Coimbra, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, em adversidade ao v. acórdão de fls. 128.

Certifique a Secretaria do Tribunal Pleno se houve apresentação de contrarrazões ao apelo extremo.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
*Presidente*

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009927-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**  
**RECORRIDA: ANTONIA RIBEIRO ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado no REsp n.º. 1197876/RR – STJ (fls. 342) e a certidão da Secretaria do Tribunal Pleno de fls. 345, remetam-se os presentes autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 11/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.908396-5 – BOA VISTA/RR**

AUTORES: ANA CLAUDIA VIEIRA CAMPELLO E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RÉUS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA – FESUR

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903574-0 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: EMANOEL ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE – REJEIÇÃO.

Os embargos de declaração são cabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, somente quando há omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão, não se prestando à rediscussão de matéria já apreciada e decidida. Se a decisão embargada não apresenta contradição, obscuridade ou omissão, não devem ser acolhidos os embargos de declaração. Exegese do artigo 535 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.11).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.012670-7 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO****ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA**

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Vistos, etc.

Em virtude do erro material contido no acórdão de fl. 2.820, onde figura o nome da “Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias – Revisora” passe a constar o “ Des. Robério Nunes – Julgador”. (precedente desta Corte: AC nº 010.09.013203-5, DJe: 08/04/2011)

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, RR, 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000068-4 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: MARLENE MOREIRA ELIAS.**

**PACIENTE: JEYSON ELIAS DE JESUS LIMA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 70/72), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de Maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.031584-1 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO.**

**APELADOS: EDMILSON DE SOUSA LOURENÇO E OUTROS.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.<sup>a</sup> Vara Cível de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.02.031584-1.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 203/205).

A execução fiscal foi promovida em março de 2002, tendo sido realizada a citação em 30/07/2002 (fl. 19).

O exeqüente informou a realização de parcelamento, que foi descumprido (fl.38), ocasionando a continuação do feito com penhora de bens, que se mostrou insuficiente.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 07/10/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

De acordo com o artigo 174 do CTN, a prescrição da execução para a cobrança de crédito tributário possui lapso temporal de cinco anos, in verbis:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.”

A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo.

Apesar de ter ocorrido o parcelamento do débito, de seu inadimplemento, já transcorreu mais de cinco anos sem que tenha o processo alcançado seu fim.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação da execução, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de oito anos, tendo se passado mais de sete anos desde a última causa interruptiva.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, ao longo de oito anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Inclusive, este é o posicionamento doutrinário que trago à colação:

“Diversa, contudo, é a situação onde o credor realizou todos os ônus processuais no intuito de levar a execução a termo, mas que, pela inexistência ou não localização de bens penhoráveis, o processo foi arquivado nos termos do previsto no art. 40 da LEF.

Nesse caso, embora não se possa falar em inércia do exequente, e sim em inatividade judicial, pela impossibilidade de dar andamento ao processo (execução frustrada), as mesmas razões e fundamentos para existência e aplicação da prescrição intercorrente se fazem presentes. Contudo, urge apontar-se nova

causa eficiente ao desencadeamento do mecanismo da prescrição intercorrente, já que o credor não se encontra inerte, mas manietado pela impossibilidade material de satisfazer seu crédito.

Trata-se de reconstruir parte do conteúdo do instituto, para atender a valores constitucionais. A prescrição deve influir nos casos de suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis, como forma a realizar a garantia constitucional de segurança jurídica, que não deve ser sacrificada de forma a assegurar a imprescritibilidade de um direito que dificilmente será satisfeito pela execução forçada.” (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p.191)

Nesse diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.” (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.” (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rel. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISSO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000596-4 – BOA VISTA/RR.****AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.****AGRAVADO: AFONSO QUEIROZ DA COSTA.****ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 14/15), autorizou o depósito da quantia entendida como devida, deferiu a manutenção da posse do veículo, a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome do agravado no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante alega, às fls. 02/13, que a decisão deve ser reformada, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda afastar os efeitos da mora, causa-lhe prejuízo.

Segue afirmando que a estipulação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio indevidamente.

Aduz, ainda, que a supracitada multa afigura-se exacerbada, visto que o intuito da astreinte não é enriquecer indevidamente uma parte e empobrecer a outra, mas sim assegurar o cumprimento da ordem judicial.

Requer, assim, a reforma da decisão vergastada, a fim de estabelecer o equilíbrio processual entre as partes.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, Disponível em:<[www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento](http://www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento)>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, “se mantida tal decisão, continuará a sofrer prejuízos irreparáveis.”

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, “nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela, neste instante deferida, não abalará, se verificado, seu direito de crédito”, como bem fundamenta a decisão de fls. 14/15.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se o agravante inscrever o nome do agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do agravante.

A propósito, a inscrição em cadastros de inadimplentes não será necessária, já que a parte contrária efetuará o depósito em consignação.

Consigne-se, por oportuno, que sequer houve pedido de liminar, apesar de o agravante ter nomeado o recurso de “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR”.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000602-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A – CFI.**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.**  
**AGRAVADO: JANIO BENEVIDES DE SOUZA NASCIMENTO.**  
**ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM Juiz da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que concedeu a liminar requerida, às fls. 10/12.

O agravante alega, às fls. 02/09, como razão de seu inconformismo, que “autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda, irrisório, afastando os efeitos da mora acarreta grave prejuízo para o agravante, uma vez que a mesma fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio, indevidamente, sendo certo que se mantida tal decisão, o Banco recorrente certamente sofrerá prejuízos irreparáveis.”

Sem pedido de liminar, requer, no mérito, que se conheça do agravo para reformar a decisão atacada.

É o sucinto relato. Decido.

É cediço que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o art. 525, I, do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”. (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexistente cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado.

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, Agravo de Instrumento: Al 994092590168 SP, Relator Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010).

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000304-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADO: W7 PRODUÇÕES LTDA SCAUT PUB**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – proc. nº. 010.2011.903.148-1, concedeu liminar para suspender o ato de embargo ao empreendimento da impetrante.

O agravante sustentou ter agido no seu exercício de poder de polícia e de acordo com a supremacia do interesse público, embargando o funcionamento da empresa Scaut Pub, ora agravada, em razão das seguintes irregularidades: ausência de alvará sanitário, de alvará de localização e funcionamento, de laudo de vistoria do corpo de bombeiros e de contrato de permissão de uso de imóvel público.

Alegou não merecer prosperar a liminar concedida no mandado de segurança, uma vez que a empresa deve permanecer fechada até regularizar as referidas pendências (sic-fl.08).

Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, com o fim de cassar a decisão de primeiro grau. Requereu, no mérito, o provimento do agravo.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

No caso sub examine, não vislumbro, numa análise perfunctória, a fumaça do bom direito. Isto porque, verifico ter o magistrado concedido medida liminar no mandamus com a estrita observância dos pressupostos legais.

Conforme exposto pelo MM juiz, restou demonstrado, a título de cognição sumária, típica para a concessão de medida de natureza antecipatória, o fundado receio de dano irreparável e a verossimilhança das alegações da agravada, inexistindo razão para suspender o decisum ora vergastado.

De outra banda, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000584-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME**  
**AGRAVADA: FRANCIRLENE DA SILVA LIMA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional c/c consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.920.706-7 – antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedindo a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, determinando a permanência do veículo com a agravada, concedendo a gratuidade da justiça e invertendo o ônus da prova.

O agravante alegou que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito, não sendo o caso de inversão do ônus da prova e da aplicação de multa diária.

Requeru o provimento do recurso.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece conhecimento por ser intempestivo.

Segundo o art. 241, I do CPC, quando a citação ou intimação for por carta postal, o prazo para recorrer inicia na data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR), contado a partir do primeiro dia útil subsequente, por força do art. 184, § 2º do Digesto Processual.

A página do Sistema CNJ – PROJUDI, atesta que o Aviso de Recebimento (AR) foi juntado em 15/04/2011 (sexta-feira), conforme evento 23. Portanto, o prazo recursal iniciou-se no dia 18/04/2011 (segunda-feira), findando-se em 27/04/2011 (quarta-feira), de modo que o recurso, protocolado em 28/04/2011 (quinta-feira), é intempestivo.

Com estas considerações, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000484-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

**ADVOGADO: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI**  
**AGRAVADO: JONILSON PINTO CRUZ**  
**ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Bradesco Vida e Previdência S/A contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de cobrança c/c indenização por danos morais – proc. nº. 010.2009.916.921-0, indeferiu o requerimento de prorrogação de prazo para depósito dos honorários de eventual perícia.

O agravante alegou ser imprescindível a realização da prova pericial pleiteada com o fim de apurar o efetivo grau e alcance da invalidez do autor, visando confirmar o pagamento da indenização no valor a que tem direito, nos termos do contrato.

Sustentou merecer reforma a decisão, sob pena de violação às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Insurgiu-se ainda contra o valor fixado para a realização da perícia (R\$5.100,00 – cinco mil e cem reais), sob alegar desproporcionalidade, posto se apresentar além da indenização a que faz jus o autor/agravado.

Pugnou, ao final, pela concessão de feito suspensivo e, no mérito, pelo provimento do agravo com a reforma da decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Vislumbro o bom direito a amparar a pretensão do agravante; o magistrado de piso não fundamentou o indeferimento do pedido, além do que inexistente motivo plausível para não conceder a prorrogação do prazo.

Quanto ao valor fixado a título de honorários para a realização da perícia, entendo restar precluso o direito de contestá-lo, isto por que o agravante deveria ter recorrido no momento do arbitramento.

De outra banda, acaso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá prejuízo para o recorrente, materializado no cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório pleno, de modo a influenciar na solução da lide.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, no sentido de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, até o julgamento deste agravo, ou ulterior decisão em contrário.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000474-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE****AGRAVADOS: MACOGEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA E OUTROS****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de agravo interno interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão monocrática por mim proferida nos autos da apelação cível n.º 010.01.009835-7, em que, com fulcro no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso, mantendo a sentença extintiva da execução fiscal por ocorrência da prescrição intercorrente.

O Estado de Roraima sustentou a nulidade absoluta da sentença por flagrante contrariedade ao § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, onde consta ser obrigatória a prévia oitiva da Fazenda Pública.

Colacionou jurisprudência, inclusive desta corte, em defesa de sua tese, argumentando, por derradeiro, haver impossibilidade da aplicação do art. 557, caput do CPC.

Requeru a reforma da decisão, caso não haja retratação, provendo-se o agravo, ressaltando a não ocorrência da prescrição intercorrente.

É o breve relato. Decido na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil.

Nenhuma das ementas transcritas no recurso, se amolda ao caso. Como descrito a princípio na decisão agravada, embora tenha, tempos atrás, reconhecido, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença, por ausência de intimação da Fazenda Pública, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, reformei meu entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença somente se justifica se o exequente demonstrar efetivo prejuízo dela decorrente.

A exegese do art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concreto prejuízo à parte.

Esta orientação está amplamente pacificada tanto na 1ª quanto na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exequente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em

nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA A SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. LEI 6.830/80, ART. 40, § 4º. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO IMEDIATA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/04. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 314/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

(STJ – AgRg no REsp 1211420/ES AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0169162-1, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, T1 – j. em 03.03.2011, DJe 16/03/2011)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, como ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Ademais, basta a simples leitura do art. 557, caput do CPC para se constatar que o relator, em decisão monocrática, pode negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, existindo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Neste passo, a decisão impugnada registra no seu teor julgados do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, destaco julgado deste tribunal demonstrado a adoção do mais recente posicionamento da Corte Superior de Justiça.

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE

PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.

2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.

3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.

4. Agravo regimental desprovido."

(TJRR/ AI 000.11.000295-3, Rel. Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias, j em 29.03.11, DJe 4526 de 06.04.2011)

Por este motivo, não merece provimento o recurso. Entretanto, faço a análise da ocorrência da prescrição intercorrente, por ser matéria de ordem pública.

A dívida foi inscrita no ano de 2001; o executivo fiscal, ajuizado em 11/06/2001; o despacho determinando a citação data de 19/06/2001 e citação por edital deu-se em 13/05/2004.

A prescrição intercorrente ocorre quando, havendo pretensão executória levada a Juízo, constata-se a inércia do exequente em promover os atos de impulso que lhe cabem e, ainda, o transcurso do lapso temporal de cinco anos, sem que tenha existido fato ou ato que a lei confira eficácia interruptiva.

No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

Os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo prescricional. Houve tramitação, embora lenta, não se podendo sustentar desídia da parte.

Olvidou o juízo do parcelamento dos créditos tributários, fato que significa reconhecimento do débito e interrompe o prazo prescricional, além de suspender a exigibilidade do crédito tributário, ex vi do disposto nos artigos 151, VI e 174, parágrafo único, IV do CTN, in verbis:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

VI - o parcelamento."

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

A propósito:

"Suspende-se a execução no período do PARCELAMENTO, não se podendo falar em extinção, senão após quitado o débito".

(STJ, 2ª T., REsp 446665/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15/10/2002, DJ 18/11/2002, p. 207).

"EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO MONTANTE EXECUTADO - ART. 792, DO CPC - SUSPENSÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE - EXTINÇÃO POR INÉRCIA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - É de se cassar a r. sentença primária que, a despeito de determinar a suspensão do feito, em decorrência do PARCELAMENTO do débito executado, a teor do disposto no art. 792, do CPC, promoveu, inadequadamente, a extinção do feito por abandono da causa. Recurso provido."

(TJMG, 6ª Câm., Ap. Cível n. 1.0024.01.068268-0/001, Rel. Des. José Domingues Ferreira Esteves, j. 18/10/2005, DJ 02/12/2005).

“EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO - SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ART. 792 DO CPC.

Em se tratando de execução fiscal, aplica-se, subsidiariamente, à Lei n. 6.830/1980, as normas contidas no Código de Processo Civil. Nos termos do art. 792 do CPC, acordando as partes, o PARCELAMENTO do débito TRIBUTÁRIO impõe a suspensão da execução fiscal, não sua extinção.”

(TJMG, 3ª Câm. Cível, Ap. Cível n. 1.0153.01.013718-7/001, Rel. Des. Maciel Pereira, j. 02/09/2004, DJ 17/09/2004).

“TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO - PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA - SENTENÇA CASSADA.

Se a execução fiscal se encontrava suspensa em razão do pedido de PARCELAMENTO do débito, a PRESCRIÇÃO foi interrompida, não ocorrendo a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.”

(TJMG, 6ª Câm. Cível, Ap. Cível n. 1.0024.04.473216-2/001, Des. Maurício Barros, j. 25/09/2007, dec. unân. DJ 09/10/2007).

Ausente o preenchimento dos requisitos previstos em lei, não há se falar em reconhecimento da prescrição intercorrente.

Isto posto, dou provimento ao recurso para anular a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito executivo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000472-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: MACOGEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo interno interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão monocrática por mim proferida nos autos da apelação cível n.º 010.01.019223-4, em que, com fulcro no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso, mantendo a sentença extintiva da execução fiscal por ocorrência da prescrição intercorrente.

O Estado de Roraima sustentou a nulidade absoluta da sentença por flagrante contrariedade ao § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, onde consta ser obrigatória a prévia oitiva da Fazenda Pública.

Colacionou jurisprudência, inclusive desta corte, em defesa de sua tese, argumentando, por derradeiro, haver impossibilidade da aplicação do art. 557, caput do CPC.

Requeru a reforma da decisão, caso não haja retratação, provendo-se o agravo, ressaltando a não ocorrência da prescrição intercorrente.

É o breve relato. Decido na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil.

Nenhuma das ementas transcritas no recurso, se amolda ao caso. Como descrito a princípio na decisão agravada, embora tenha, tempos atrás, reconhecido, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença, por ausência de intimação da Fazenda Pública, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, reformei meu entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença somente se justifica se o exequente demonstrar efetivo prejuízo dela decorrente.

A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concreto prejuízo à parte.

Esta orientação está amplamente pacificada tanto na 1ª quanto na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA A SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DO

ARQUIVAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. LEI 6.830/80, ART. 40, § 4º. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO IMEDIATA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/04. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 314/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

(STJ – AgRg no REsp 1211420/ES AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0169162-1, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, T1 – j. em 03.03.2011, DJe 16/03/2011)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, como ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Ademais, basta a simples leitura do art. 557, caput do CPC para se constatar que o relator, em decisão monocrática, pode negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, existindo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Neste passo, a decisão impugnada registra no seu teor julgados do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, destaco julgado deste tribunal demonstrado a adoção do mais recente posicionamento da Corte Superior de Justiça.

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.

2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.

3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.

4. Agravo regimental desprovido.”

(TJRR/ AI 000.11.000295-3, Rel. Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias, j em 29.03.11, DJe 4526 de 06.04.2011)

Por este motivo, não merece provimento o recurso. Entretanto, faço a análise da ocorrência da prescrição intercorrente, por ser matéria de ordem pública.

As dívidas foram inscritas no ano de 1997; o executivo fiscal, ajuizado em 23/03/1999; o despacho determinando a citação data de 19/10/1999 e o aviso de recebimento do mandado citatório foi juntado em 04/01/2000.

A prescrição intercorrente ocorre quando, havendo pretensão executória levada a Juízo, constata-se a inércia do exequente em promover os atos de impulso que lhe cabem e, ainda, o transcurso do lapso temporal de cinco anos, sem que tenha existido fato ou ato que a lei confira eficácia interruptiva.

No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

Os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo prescricional. Houve tramitação, embora lenta, não se podendo sustentar desídia da parte.

Olvidou o juízo do parcelamento dos créditos tributários, fato que significa reconhecimento do débito e interrompe o prazo prescricional, além de suspender a exigibilidade do crédito tributário, ex vi do disposto nos artigos 151, VI e 174, parágrafo único, IV do CTN, in verbis:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

VI - o parcelamento."

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

A propósito:

"Suspende-se a execução no período do PARCELAMENTO, não se podendo falar em extinção, senão após quitado o débito".

(STJ, 2ª T., REsp 446665/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15/10/2002, DJ 18/11/2002, p. 207).

"EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO MONTANTE EXECUTADO - ART. 792, DO CPC - SUSPENSÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE - EXTINÇÃO POR INÉRCIA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - É de se cassar a r. sentença primária que, a despeito de determinar a suspensão do feito, em decorrência do PARCELAMENTO do débito executado, a teor do disposto no art. 792, do CPC, promoveu, inadequadamente, a extinção do feito por abandono da causa. Recurso provido."

(TJMG, 6ª Câm., Ap. Cível n. 1.0024.01.068268-0/001, Rel. Des. José Domingues Ferreira Esteves, j. 18/10/2005, DJ 02/12/2005).

"EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO - SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ART. 792 DO CPC.

Em se tratando de execução fiscal, aplica-se, subsidiariamente, à Lei n. 6.830/1980, as normas contidas no Código de Processo Civil. Nos termos do art. 792 do CPC, acordando as partes, o PARCELAMENTO do débito TRIBUTÁRIO impõe a suspensão da execução fiscal, não sua extinção."

(TJMG, 3ª Câm. Cível, Ap. Cível n. 1.0153.01.013718-7/001, Rel. Des. Maciel Pereira, j. 02/09/2004, DJ 17/09/2004).

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO - PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA - SENTENÇA CASSADA.

Se a execução fiscal se encontrava suspensa em razão do pedido de PARCELAMENTO do débito, a PRESCRIÇÃO foi interrompida, não ocorrendo a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE."

(TJMG, 6ª Câm. Cível, Ap. Cível n. 1.0024.04.473216-2/001, Des. Mauricio Barros, j. 25/09/2007, dec. unân. DJ 09/10/2007).

Ausente o preenchimento dos requisitos previstos em lei, não há se falar em reconhecimento da prescrição intercorrente.

Isto posto, dou provimento ao recurso para anular a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito executivo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000473-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: MACOGEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interno interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão monocrática por mim proferida nos autos da apelação cível n.º 010.01.009261-6, em que, com fulcro no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso, mantendo a sentença extintiva da execução fiscal por ocorrência da prescrição intercorrente.

O Estado de Roraima sustentou a nulidade absoluta da sentença por flagrante contrariedade ao § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, onde consta ser obrigatória a prévia oitiva da Fazenda Pública.

Colacionou jurisprudência, inclusive desta corte, em defesa de sua tese, argumentando, por derradeiro, haver impossibilidade da aplicação do art. 557, caput do CPC.

Requeru a reforma da decisão, caso não haja retratação, provendo-se o agravo, ressaltando a não ocorrência da prescrição intercorrente.

É o breve relato. Decido na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil.

Nenhuma das ementas transcritas no recurso, se amolda ao caso. Como descrito a princípio na decisão agravada, embora tenha, tempos atrás, reconhecido, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença, por ausência de intimação da Fazenda Pública, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, reformei meu entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença somente se justifica se o exequente demonstrar efetivo prejuízo dela decorrente.

A exegese do art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concreto prejuízo à parte.

Esta orientação está amplamente pacificada tanto na 1ª quanto na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exequente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS

SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA A SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. LEI 6.830/80, ART. 40, § 4º. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO IMEDIATA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/04. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 314/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

(STJ – AgRg no REsp 1211420/ES AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0169162-1, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, T1 – j. em 03.03.2011, DJe 16/03/2011)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, como ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Ademais, basta a simples leitura do art. 557, caput do CPC para se constatar que o relator, em decisão monocrática, pode negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, existindo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Neste passo, a decisão impugnada registra no seu teor julgados do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, destaco julgado deste tribunal demonstrado a adoção do mais recente posicionamento da Corte Superior de Justiça.

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.

2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.

3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.

4. Agravo regimental desprovido.”

(TJRR/ AI 000.11.000295-3, Rel. Desª. Tânia Vasconcelos Dias, j em 29.03.11, DJe 4526 de 06.04.2011)

Por este motivo, não merece provimento o recurso. Entretanto, faço a análise da ocorrência da prescrição intercorrente, por ser matéria de ordem pública.

A dívida foi inscrita no ano de 2000; o executivo fiscal, ajuizado em 29/01/2001; o despacho determinando a citação data de 23/02/2001.

A prescrição intercorrente ocorre quando, havendo pretensão executória levada a Juízo, constata-se a inércia do exequente em promover os atos de impulso que lhe cabem e, ainda, o transcurso do lapso temporal de cinco anos, sem que tenha existido fato ou ato que a lei confira eficácia interruptiva.

No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

Os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo prescricional. Houve tramitação, embora lenta, não se podendo sustentar desídia da parte.

Olvidou o juízo do parcelamento dos créditos tributários, fato que significa reconhecimento do débito e interrompe o prazo prescricional, além de suspender a exigibilidade do crédito tributário, ex vi do disposto nos artigos 151, VI e 174, parágrafo único, IV do CTN, in verbis:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

VI - o parcelamento."

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

A propósito:

"Suspende-se a execução no período do PARCELAMENTO, não se podendo falar em extinção, senão após quitado o débito".

(STJ, 2ª T., REsp 446665/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15/10/2002, DJ 18/11/2002, p. 207).

"EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO MONTANTE EXECUTADO - ART. 792, DO CPC - SUSPENSÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE - EXTINÇÃO POR INÉRCIA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - É de se cassar a r. sentença primária que, a despeito de determinar a suspensão do feito, em decorrência do PARCELAMENTO do débito executado, a teor do disposto no art. 792, do CPC, promoveu, inadequadamente, a extinção do feito por abandono da causa. Recurso provido."

(TJMG, 6ª Câmara, Ap. Cível n. 1.0024.01.068268-0/001, Rel. Des. José Domingues Ferreira Esteves, j. 18/10/2005, DJ 02/12/2005).

"EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO - SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ART. 792 DO CPC.

Em se tratando de execução fiscal, aplica-se, subsidiariamente, à Lei n. 6.830/1980, as normas contidas no Código de Processo Civil. Nos termos do art. 792 do CPC, acordando as partes, o PARCELAMENTO do débito TRIBUTÁRIO impõe a suspensão da execução fiscal, não sua extinção."

(TJMG, 3ª Câmara, Ap. Cível n. 1.0153.01.013718-7/001, Rel. Des. Maciel Pereira, j. 02/09/2004, DJ 17/09/2004).

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO - PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA - SENTENÇA CASSADA.

Se a execução fiscal se encontrava suspensa em razão do pedido de PARCELAMENTO do débito, a PRESCRIÇÃO foi interrompida, não ocorrendo a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE."

(TJMG, 6ª Câm. Cível, Ap. Cível n. 1.0024.04.473216-2/001, Des. Maurício Barros, j. 25/09/2007, dec. unân. DJ 09/10/2007).

Ausente o preenchimento dos requisitos previstos em lei, não há se falar em reconhecimento da prescrição intercorrente.

Isto posto, dou provimento ao recurso para anular a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito executivo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000610-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA VIEIRA**

**ADVOGADO: DRA. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.912.993-1, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, e vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como permanecer na posse do veículo, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 10/11.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Pede, ao final, que “seja reformada a decisão atacada, para declarar o agravado em mora (...), a restrição do nome da agravada perante os órgãos de restrição ao crédito, bem como seja afastada a incidência da multa arbitrada, ou ainda, em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecermos o perfeito equilíbrio processual” (fl.09).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000586-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: ELIESIO SOUSA DE SOUSA**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.902.958-4, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, e a permanência na posse do referido veículo e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 10/11.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, que “seja reformada a decisão atacada, para declarar o agravado em mora (...), bem como seja afastada a incidência da multa arbitrada, ou ainda, em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecermos o perfeito equilíbrio processual”. (fl.09).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000619-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: SALES E AMORIM LTDA ME E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO**  
**AGRAVADA: DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Sales e Amorim Ltda ME, Elianderson de Amorim Sales, e Oderlan da Silva Sales, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, nos autos dos embargos à execução nº 0102009918981-2, que indeferiu o pedido de

antecipação de tutela, visando retirar de imediato os nomes dos agravantes dos serviços de proteção ao crédito, bem como para atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução.

Alegam, em síntese, os agravantes que estão presentes nos autos os requisitos legais para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, bem como para o deferimento da antecipação da tutela, ora pleiteada.

Aduzem que a pretensão, objeto do recurso em apreço, afigura-se imprescindível, posto que o prosseguimento da execução e a restrição de seus créditos causar-lhe-ão danos graves e de difícil reparação.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, requerem que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Meritoriamente, pugnam pelo deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de retirar qualquer restrição aos nomes dos agravantes nos serviços de proteção ao crédito, bem como suspender o prosseguimento do feito executivo, até o pronunciamento definitivo deste agravo (fls. 02/15).

É o relatório, segue-se a decisão.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que os agravantes não demonstraram satisfatoriamente a ocorrência concreta dos requisitos ensejadores à concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável).

Isto porque, as circunstâncias de os agravantes sofrerem restrição ao seu crédito, durante o período de tramitação deste recurso, e o fato de não obterem, nesta fase recursal, o efeito suspensivo aos embargos à execução opostos, a meu ver, não acarretará aos recorrentes, dano grave e de difícil reparação. Portanto, tais fundamentos não são suficientes para assegurar a presença, no caso concreto, dos requisitos pertinentes ao deferimento da liminar requerida.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da controvérsia, haveria de ingressar no próprio mérito da irresignação, cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, à míngua de tais requisitos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se a agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000609-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: RAIMUNDA FRANCISCA DE MACEDO**

**ADVOGADA: DRA. YONARA CORRÊA VARELA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.901.535-3, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, e vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como permanecer na posse do veículo, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 10/11.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, ao final, o deferimento de liminar, para:

- I) “Determinar a imediata revogação da multa estabelecida em caso de descumprimento da ordem de não enviar o nome do autor para órgãos de proteção ao crédito”.
- II) “Em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecermos o perfeito equilíbrio processual”.
- III) “Determinar a imediata revogação da ordem de não enviar o nome da autora para órgãos de proteção ao crédito”.
- IV) “Revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao avençado contratualmente”.  
(fl.09)

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação. Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA Nº 0000.11.000616-0 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**  
**CONTRA A MULHER**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### **DESPACHO**

Existindo nos autos manifestações dos Juízos em conflito (fls. 04 e 02/3), deixo de requisitar informações.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, nos termos do art. 116, § 5º, do CPP.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011.

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157063-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**APELADOS: MARLUCE P. ALVES E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Verifico que os presentes autos foram encaminhados a esta Corte por equívoco, eis que não há apelação a ser apreciada e o feito sequer foi concluído.

Destarte, proceda-se o desapensamento, enviando este ao Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível.

Após, retornem conclusos os autos de n.º 0010.01.009079-2.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.11.003803-0 – BOA VISTA/RR**  
**EXCIPIENTES: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**EXCEPTO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator da Agravo de instrumento n.º 0000.11.000006-4 (espelho anexo).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE MAIO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013253-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: DR. BERNADINO DE SOUZA CRUZ NETO**

**DESPACHO**

- I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 404.  
II – Após, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se com as baixas necessárias.  
III – Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

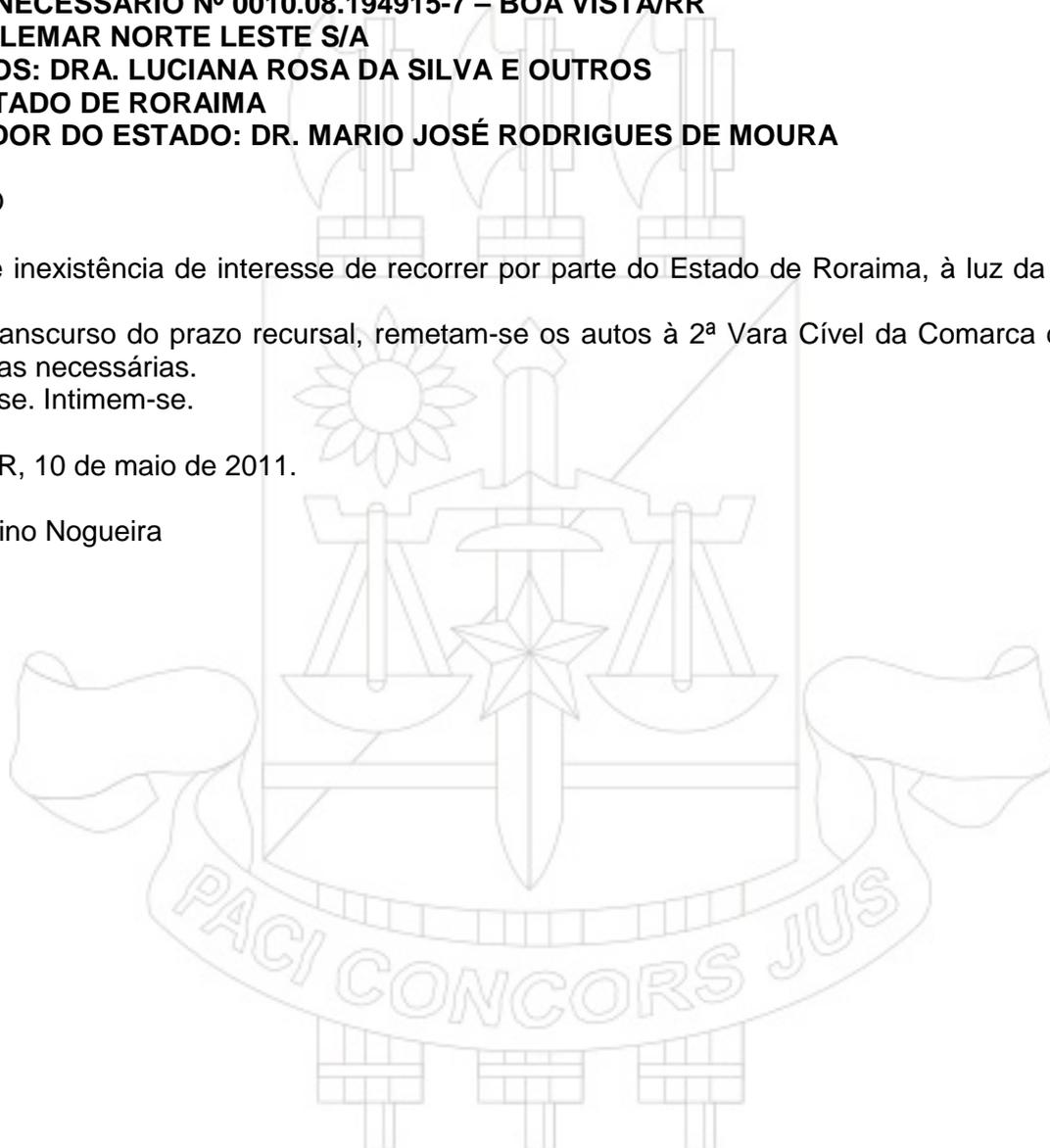
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.194915-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**DESPACHO**

1. Ciente de inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 219.
2. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.
3. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 11 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1119** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 28.05.2011, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do XXIX Fórum Nacional dos Juizados Especiais, a realizar-se na cidade de Bonito-MS, no período de 25 a 27.05.2011.

**N.º 1120** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 12.08.2011, do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, para participar do Treinamento de “Red Hat Enterprise Deployment and Systems Management”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 08 a 11.08.2011.

**N.º 1121** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 26.08.2011, do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, para participar do Treinamento de “Red Hat SELinux Policy Administration”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 25.08.2011.

**N.º 1122** – Dispensar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Modernização e Governança de TI, a contar de 06.05.2011.

**N.º 1123** – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Modernização e Governança de TIC, a contar de 06.05.2011.

**N.º 1124** – Dispensar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão de Banco de Dados, a contar de 06.05.2011.

**N.º 1125** – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, a contar de 06.05.2011.

**N.º 1126** – Determinar que o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal passe a servir na 8.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 16.05.2011.

**N.º 1127** – Determinar que a servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Processual, da 8.<sup>a</sup> Vara Cível passe a servir na 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 16.05.2011.

**N.º 1128** – Dispensar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do 2.<sup>o</sup> Juizado Especial Cível, a contar de 12.05.2011.

**N.º 1129** – Determinar que a servidora **DOMÍCIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, passe a servir no 2.<sup>o</sup> Juizado Especial Cível, a contar de 12.05.2011.

**N.º 1130** – Determinar que a servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assessora Jurídica II, Código TJ/DCA-5, passe a servir no 2.<sup>o</sup> Juizado Especial Cível, a contar de 12.05.2011.

**N.º 1131** – Determinar que a servidora **GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO**, Assessora Jurídica II, Código TJ/DCA-5, passe a servir na 4.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 12.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1132, DO DIA 11 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/7805,

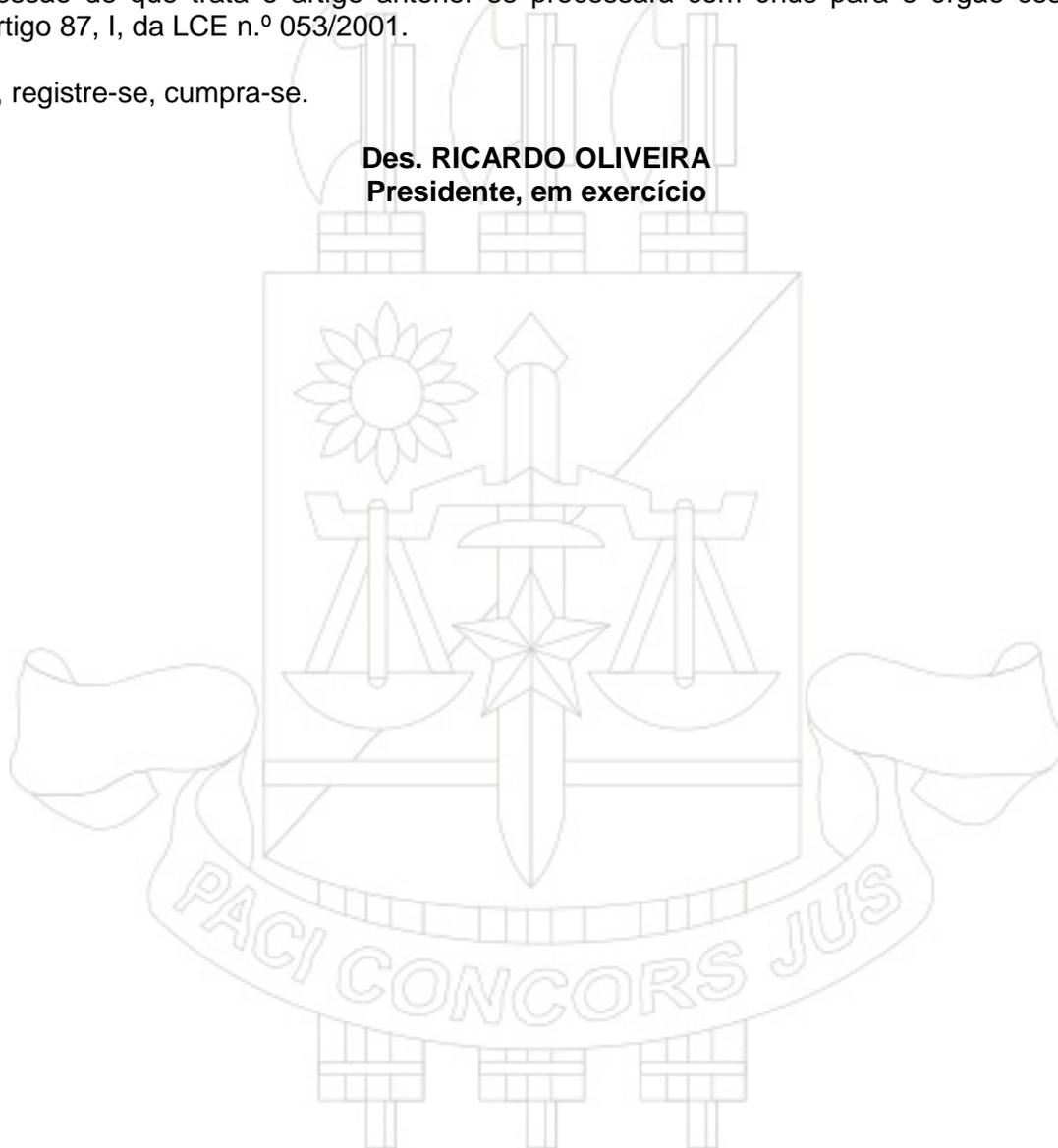
**RESOLVE:**

Art. 1.º Ceder à Assembléia Legislativa do Estado de Roraima a servidora **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 16.05.2011 a 15.05.2012.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente, em exercício**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 11/05/2011****Documento Digital nº 8005/11****Origem:** 2º Juizado Especial Cível**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico, bem como manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 34, I da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo as remoções das servidoras Giselle Araújo de Queiroz e Domicia Marques para o 2º Juizado Especial Cível.
3. Determino a dispensa do servidor Willy Rilke Paiva do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz.
4. Por fim, determino a remoção da servidora Giulianny Pereira Ignácio para a 4ª Vara Cível.
5. Publique-se.
6. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 10 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital n.º 8712/11****Requerente:** Mozarildo Monteiro Cavalcanti**Assunto:** Férias de Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido de usufruto de 03 (três) dias de férias, referentes ao período de 2007, as quais foram interrompidas no interesse da Administração.

Acrescenta, ainda, que 02 (dois) dias restantes deverão ser usufruídos oportunamente.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informa que o Requerente tem 05 dias de saldo remanescente e que o deferimento não ultrapassará o limite quantitativo estabelecido no art. 3º da Resolução nº 27/2005.

É o bastante relatório.

Decido.

Em que pese o saldo remanescente de férias a que o Juiz tem direito a usufruir, tal não pode ser fracionado como solicitado, uma vez que esbarra na determinação do art. 6º da Resolução n 27/2005.

A norma acima mencionada estabelece que as férias dos magistrados não podem ser fracionadas em períodos inferiores a trinta dias.

Assim, tendo em vista a impossibilidade do fracionamento pretendido, DEFIRO ao Magistrado requerente o usufruto dos 05 (cinco) dias restantes.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

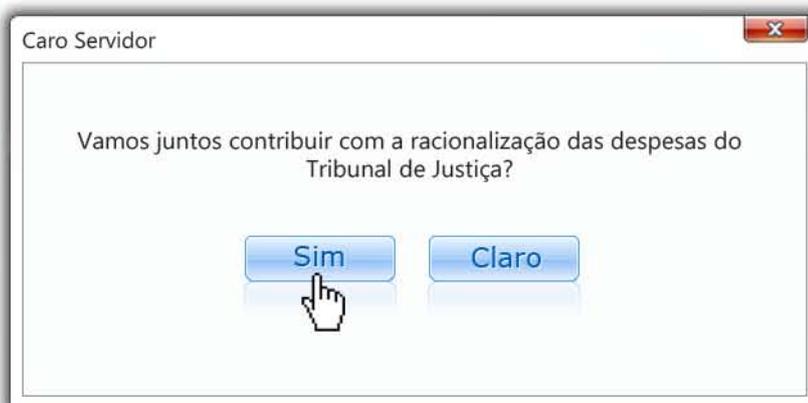
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 11/05/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2011/8372  
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência do despacho lançado nos autos do PAD em epígrafe.

DESPACHO:  
R.h.

Considerando-se a necessidade de se instruir este feito disciplinar, na busca da verdade real, para somente então esta Comissão apresentar relatório conclusivo, entendo não ser o caso de arquivamento sem instrução.

Registre-se que já consta dos autos a última avaliação de desempenho da processada.

Designa-se data próxima desimpedida para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela processada, bem como para oitiva dos servidores Adriano (motorista) e Ailton Araújo (oficial de justiça).

Cientifique-se a processada acerca do teor desta decisão, por meio de seu advogado, via DJe.

Intimem-se as testemunhas e notifique-se a processada para, querendo, acompanhar os atos, bem como para que apresente o competente instrumento de mandato outorgado ao Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, no prazo legal.

Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos  
Presidente da CPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2011/3003  
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da ata de deliberação da CPS lançada nos autos do PAD em epígrafe.

ATA DE DELIBERAÇÃO:

A CPS resolve designar o dia 18 de maio de 2011, às 09h00min para a realização de interrogatório. Sai desde já intimado o servidor Josemar Ferreira Sales. Intime-se o advogado via DJe.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos  
Presidente da CPS

Márley da Silva Ferreira  
Membro

Kleber Eduardo Raskopf  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 11/05/2011

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2011  
PROCESSO N.º 4655/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **008/2011**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material de limpeza e copa**, teve o seguinte resultado:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
<b>01</b> Bandeja para copos, Colher em inox, Faca de mesa, Garfo de mesa, Leiteira de alumínio.	MEDISUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 4.260,40
<b>02</b> Garrafa térmica	MEDISUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 11.077,20
<b>03</b> Copo de vidro, Prato, Taça, Xícara	MEDISUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 4.122,30
<b>04</b> Balde, Bandeja, Cesto para lixo, Coador de pano para café, Garrafa plástica, Garrafão para bebedouro, Pano de prato, Peneira plástica	MEDISUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 9.048,50

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2011.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA

**SECRETARIA GERAL****Expediente: 11.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 5659/2011****Origem: Direção de Fórum****Assunto: Solicita aquisição de Bomba D'água.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 34.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 11 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 8295/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação da Empresa Treide Apoio Empresarial Ltda.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 11 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/8426****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí/RR
Motivo:	Auxiliarem o Corregedor Geral de Justiça na Correição Ordinária
Período:	23 a 27 de maio de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jane Socorro Lindoso de Araújo	Chefe de Gabinete de Desembargador
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário
Erich Victor Aquino Costa	Escrivão
Ana Paula Barbosa de Lima	Assistente Judiciário
Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário
Clovis Alves Ponte	Escrivão
Marinaldo Viana Costa	Chefe de Segurança e Transporte

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8192**

**Origem: Central de Mandados e Diretoria do Fórum**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.  
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR
Motivo:	Cumprirem mandados judiciais
Período:	02, 03, 04, 05 e 06 de maio de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ademir de Azevedo Braga	Oficial de Justiça
Galamato Protasio Assis	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8301**

**Origem: Diretoria do Fórum**

**Assunto: Suprimento de fundos**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010, instituo suprimento de fundos em nome do servidor **JORGE LUIZ JAWORSKI**, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressaltando que o prazo de aplicação é de 60 dias, devendo ser prestado contas do referido valor até o décimo dia subsequente ao término do prazo de aplicação.
3. À SGP, para publicação de Portaria.
4. Após, encaminhe-se À SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretaria-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8542**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila de Taquera e Vila Xixuaú/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	26 de maio a 06 de junho de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretara de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8546**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprirem mandados	
Período:	05 de maio de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 700** – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17.11 a 16.12.2011.

**N.º 701** – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2012.

**N.º 702** – Alterar as férias do servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 22.06.2011 e 19.03 a 02.04.2012.

**N.º 703** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09 a 23.05.2011.

**N.º 704** – Alterar as férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 18.07 a 10.08.2011 e 14 a 19.12.2011.

**N.º 705** – Alterar as férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 17.06.2011 e 16.11 a 03.12.2011.

**N.º 706** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JANAÍNA BERTOLI**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 29.07.2011 e 12 a 19.12.2011.

**N.º 707** – Alterar as férias da servidora **JANAINA BERTOLI**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 27.01.2012, 23 a 27.04.2012 e 27.10 a 01.11.2012.

**N.º 708** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 20.06 a 08.07.2011 e 21 a 28.11.2011.

**N.º 709** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 697, de 09.05.2011, publicada no DJE n.º 4547, de 10.05.2011, que concedeu à servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 16.11 a 15.12.2011.

**N.º 710** – Alterar as férias da servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2011.

**N.º 711** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **LILIAN TAJUJÁ ROCHA**, Chefe da Seção Judiciária, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 09 a 21.05.2011, para ser usufruído no período de 01 a 13.08.2011.

**N.º 712** – Conceder ao servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 25.05 a 02.06.2011.

**N.º 713** – Conceder ao servidor **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUZA**, Administrador, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 23 a 27.05.2011.

**N.º 714** – Conceder ao servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOME**, Oficial de Justiça, folga compensatória no período de 04 a 06.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07, 14 e 15.08.2010.

**N.º 715** – Conceder à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23 e 24.05.2011.

**N.º 716** – Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 25 a 27.05.2011, 30.05 a 03.06.2011 e 06 a 07.06.2011.

**N.º 717** – Conceder à servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 07 a 14.05.2011.

**N.º 718** – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 09.05.2011.

**N.º 719** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Técnico Judiciário, no período de 03 a 04.05.2011.

**N.º 720** – Conceder ao servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 12.05.2011.

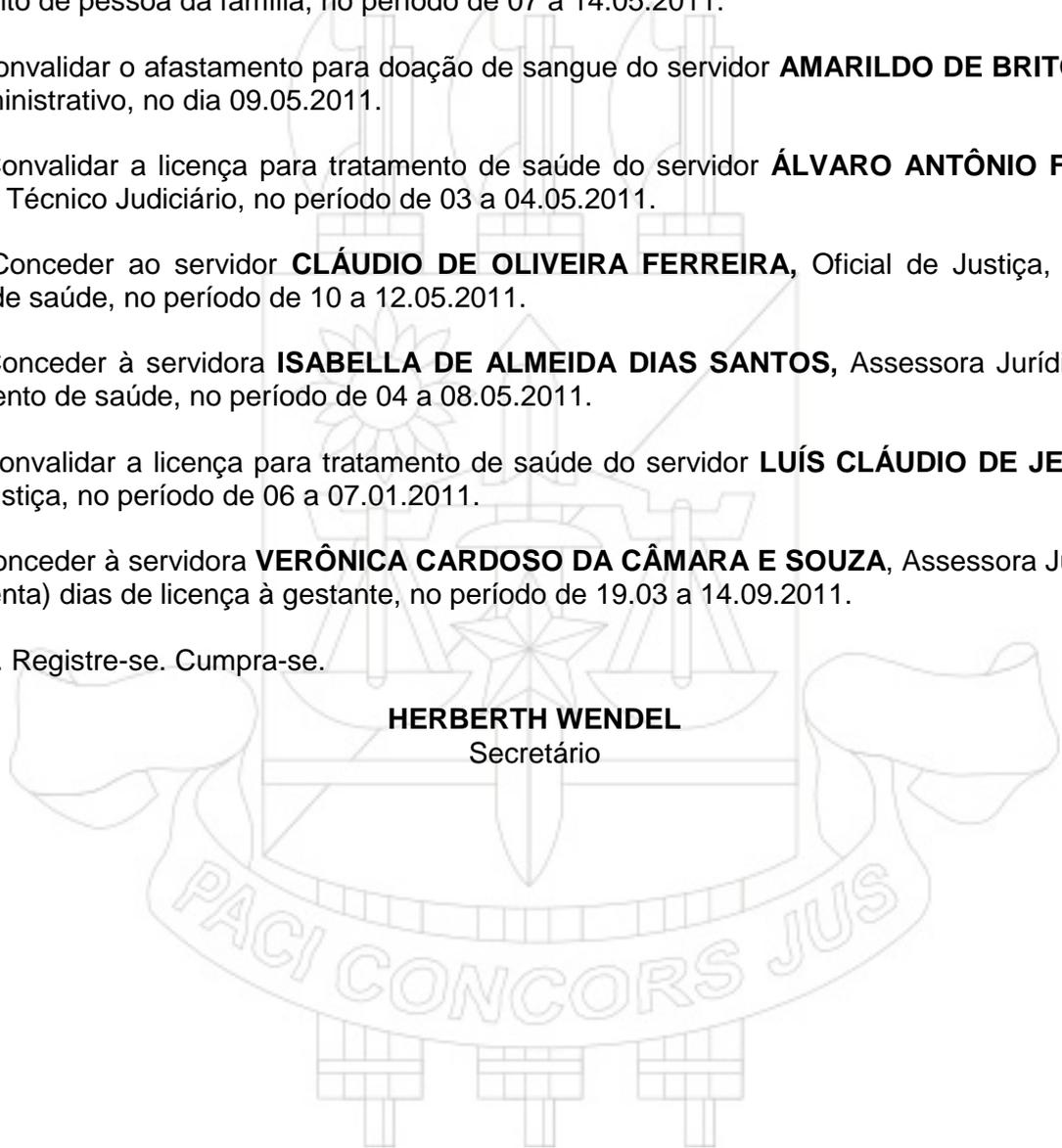
**N.º 721** – Conceder à servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica I, licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 08.05.2011.

**N.º 722** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 06 a 07.01.2011.

**N.º 723** – Conceder à servidora **VERÔNICA CARDOSO DA CÂMARA E SOUZA**, Assessora Jurídica I, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 19.03 a 14.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo nº 6538/2011****Origem: Naiara Moreira Matos – Chefe de Gabinete da 5ª vara Criminal****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no artigo art. 4º, inciso X, alínea k da Portaria da Presidência nº 841/2011, DEFIRO o pedido de desistência;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Arquivo, para arquivamento.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo n.º 7637/2011****Origem: Ruy Lúcio Rodrigues da Silva****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “m” da Portaria nº 841/2011, **defiro parcialmente o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 06, 07, 08, 09 e 10.06.2011, aplicando o disposto no art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 13, 20 e 27.06.10, 04 e 11.07.10.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo nº 6546/2011****Origem: Adriano Rogério de Souza****Assunto: Solicita auxílio-natalidade.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “a”, da Portaria nº 841, de 16.03.2011, **DEFIRO** o pedido para que seja efetivado o pagamento do auxílio-natalidade;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 11/05/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2011**

Processo nº 2.662/2010

Pregão nº 37/2010

<b>VIGÊNCIA: Até 12.02.2012</b>					
<b>Empresa: RM Máquinas e Sistemas Ltda.</b>					
<b>CNPJ: 18.793.752/0001-12</b>					
<b>Endereço: Rua da Bahia, nº 1.176 – LJ 05/13 – Belo Horizonte/MG –</b>					
<b>CEP: 30.160.011                                  Email: rmaquinas@rmaquinas.com.br</b>					
<b>Telefone: (31) 3274-2204 / Fax: (31) 3274-3204</b>					
<b>Representante: José Carlos Medina Nallon</b>					
<b>Prazo de entrega: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.</b>					
<b>LOTE 01</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Calculadora científica de bolso. Sem alteração	und.	05	52,00	260,00
<b>Empresa: Comerciu Empreendimento Ltda. EPP.</b>					
<b>CNPJ: 04.926.357/0001-56</b>					
<b>Endereço: Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 229 - Centro – Boa Vista/RR</b>					
<b>CEP: 69.301.060                                  Email: comerciu@uze.com.br</b>					
<b>Telefone/ Fax: (95) 3623-9767 Celular: (95) 8114-1812</b>					
<b>Representante: Lyzandro Fernandes Furtado</b>					
<b>Prazo de entrega: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.</b>					
<b>LOTE 02</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Trena de precisão tipo "de bolso". Sem Alteração	Und	15	20,90	313,50
2.2	Trena longa de 100m". Sem Alteração	Und	10	208,82	2.088,20
2.3	Escala triangular (escalímetro) 1:20, 1:25, 1:50. Sem Alteração	Und	10	81,34	813,40
2.4	Escala triangular (escalímetro) 1:100, 1:200, 1:300, 1:400, 1:500; Sem Alteração	Und	10	81,34	813,40
2.5	Régua de medição com no mínimo 1 metro. Sem Alteração	Und	10	7,60	76,00

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	013/2011	Referente ao P.A. nº 4658/2011
<b>OBJETO:</b>	O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de plotagem monocromática de projetos gráficos referentes às obras e serviços de engenharia do Poder Judiciário de Roraima. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico n.º 008/2011, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
<b>CONTRATADA:</b>	CYNARA DE FREITAS SANTOS	
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.680,00	
<b>PRAZO:</b>	Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2011. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 03 dias úteis, contados do documento solicitando o referido serviço. O objeto deverá ser entregue nos prazos estabelecidos nos itens 4.5 e 4.6 do Projeto Básico n.º 008/2011, contados do recebimento do documento solicitando o referido serviço.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de abril de 2011.	

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	023/2010	Referente ao P.A. nº 205/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação e refrigeração do Poder Judiciário.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	P. I. P. DE DEUS – ME	
<b>OBJETO:</b>	Fica suprimido o percentual de 42,65% do valor original do Contrato, o que representa R\$ 171.521,16. Logo, o valor global do Contrato passa a totalizar a importância de R\$ 230.628,41.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.	

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo nº 5931/2011**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento do lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 005/2011 – aquisição de material permanente – Empresa Multi Quadros e Vidros Ltda.**

1. Acato parecer retro.
2. Com fulcro no inciso VII do art. 2º da Portaria GP nº 0841/11, autorizo a formalização do Termo de Apostilamento para correção dos modelos de quadros, relativo ao lote 3 da Ata de Registro de Preços nº 005/2011, devendo constar os modelos correspondentes da proposta de fl. 04 nos itens 3.3 e 3.4 do lote aludido.
3. Encaminhe-se uma cópia do termo de apostilamento à empresa.
4. Publique-se a ata com suas alterações.
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Contratos, para registro.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000336-AM-A: 094  
 000463-AM-A: 078  
 001297-AM-N: 041  
 001312-AM-N: 084  
 002268-AM-N: 042  
 002584-AM-N: 035  
 003351-AM-N: 075  
 003384-AM-N: 047  
 004078-AM-N: 117  
 004236-AM-N: 077  
 005614-AM-N: 071  
 006073-AM-N: 042  
 012320-CE-N: 119, 190  
 020590-DF-N: 100  
 012005-MS-N: 054  
 011491-PA-N: 041  
 006056-PE-N: 084  
 017597-PE-N: 078, 081  
 018064-PE-N: 078, 081  
 033415-PR-N: 063  
 019728-RJ-N: 071  
 131841-RJ-N: 088  
 151056-RJ-N: 075, 077, 082  
 002365-RN-N: 088  
 000910-RO-N: 056  
 001302-RO-N: 093  
 000005-RR-B: 131, 132  
 000010-RR-A: 078  
 000023-RR-N: 074  
 000025-RR-A: 083  
 000042-RR-N: 048  
 000051-RR-B: 112  
 000056-RR-A: 088, 099  
 000070-RR-B: 094  
 000072-RR-B: 097  
 000074-RR-B: 112  
 000077-RR-A: 013, 108, 131, 132  
 000077-RR-E: 113  
 000078-RR-A: 111  
 000079-RR-A: 107  
 000087-RR-B: 131, 132  
 000087-RR-E: 113  
 000090-RR-E: 101  
 000091-RR-B: 138  
 000092-RR-B: 040, 058  
 000094-RR-E: 058  
 000099-RR-E: 117, 128  
 000099-RR-N: 064  
 000100-RR-N: 096, 116  
 000101-RR-B: 079, 080, 088, 101  
 000105-RR-B: 076, 105, 116, 123

000105-RR-E: 097  
 000114-RR-A: 113, 124, 125  
 000117-RR-B: 030  
 000118-RR-N: 032  
 000120-RR-B: 114  
 000124-RR-B: 100  
 000125-RR-N: 087, 127  
 000126-RR-B: 030  
 000127-RR-N: 104  
 000128-RR-B: 131, 132  
 000130-RR-N: 070  
 000136-RR-E: 085, 095, 100, 121  
 000137-RR-E: 108  
 000138-RR-E: 031, 115  
 000138-RR-N: 031, 102  
 000139-RR-B: 046, 047  
 000140-RR-E: 058  
 000140-RR-N: 149  
 000141-RR-E: 175  
 000142-RR-E: 107  
 000144-RR-A: 089, 100  
 000146-RR-A: 090  
 000146-RR-B: 002, 003, 036, 051  
 000149-RR-N: 072, 093  
 000152-RR-N: 169  
 000153-RR-N: 093  
 000154-RR-A: 151  
 000155-RR-B: 132, 189  
 000155-RR-E: 088  
 000155-RR-N: 060  
 000157-RR-B: 060  
 000160-RR-B: 001, 004, 038, 045, 065  
 000162-RR-A: 048, 052  
 000162-RR-B: 095  
 000162-RR-E: 088  
 000164-RR-N: 030, 074  
 000168-RR-E: 141, 188  
 000169-RR-B: 031  
 000169-RR-N: 041, 166  
 000171-RR-B: 060, 084, 109, 117, 122, 128, 167  
 000172-RR-B: 074  
 000172-RR-E: 056  
 000172-RR-N: 034  
 000175-RR-B: 091, 098, 124  
 000178-RR-B: 042  
 000178-RR-N: 073, 085, 086, 092, 100, 106, 113, 168  
 000179-RR-B: 060  
 000179-RR-E: 189  
 000180-RR-E: 060, 084, 128  
 000182-RR-B: 090  
 000184-RR-A: 119  
 000185-RR-A: 112  
 000187-RR-E: 073  
 000188-RR-E: 089, 098, 166  
 000189-RR-N: 033, 107

000190-RR-E: 099, 108	000292-RR-A: 035
000190-RR-N: 076, 119, 190	000292-RR-N: 100
000191-RR-B: 059, 144	000295-RR-A: 056
000191-RR-E: 058, 099, 108	000297-RR-N: 072
000192-RR-A: 083	000298-RR-B: 052, 144
000193-RR-E: 105	000305-RR-N: 191
000195-RR-E: 115	000315-RR-B: 054, 057
000203-RR-N: 073, 085, 086, 092, 095, 102, 106, 113, 121	000316-RR-N: 070
000205-RR-B: 124	000317-RR-N: 123
000206-RR-N: 116	000322-RR-N: 059
000208-RR-A: 032, 087, 091	000323-RR-A: 089, 098
000208-RR-B: 069	000323-RR-N: 119
000208-RR-E: 108	000327-RR-N: 069
000210-RR-N: 131, 132, 133, 141, 144, 153, 188	000333-RR-A: 070
000213-RR-E: 098, 113	000333-RR-N: 154, 156
000215-RR-E: 060, 084, 128	000336-RR-N: 100
000215-RR-N: 073	000337-RR-N: 049
000216-RR-E: 080, 088	000338-RR-N: 173
000221-RR-N: 033, 044	000344-RR-N: 093
000223-RR-A: 030	000352-RR-N: 030
000223-RR-N: 090	000355-RR-N: 096
000225-RR-E: 076, 116, 123	000368-RR-N: 006
000225-RR-N: 096	000385-RR-N: 031, 033, 107, 115, 178
000226-RR-N: 058, 103	000386-RR-N: 175
000231-RR-N: 030, 059, 104, 119	000394-RR-N: 058
000232-RR-E: 115, 178	000408-RR-N: 096
000236-RR-N: 086	000421-RR-N: 032, 134
000237-RR-N: 030	000424-RR-N: 191
000238-RR-A: 032	000428-RR-N: 098
000238-RR-E: 166	000430-RR-N: 031
000240-RR-N: 069	000433-RR-N: 189
000243-RR-B: 069, 126	000441-RR-N: 059, 067
000245-RR-A: 092	000444-RR-N: 117, 128
000246-RR-B: 150, 155, 157, 158, 161	000457-RR-N: 020, 062
000247-RR-B: 054	000467-RR-N: 060
000248-RR-B: 103	000468-RR-N: 105
000249-RR-N: 088, 178	000481-RR-N: 068
000250-RR-B: 035	000482-RR-N: 006
000252-RR-B: 035	000483-RR-N: 073
000254-RR-A: 166	000484-RR-N: 128
000257-RR-N: 143, 152	000493-RR-N: 088
000260-RR-N: 041	000504-RR-N: 128, 167
000262-RR-N: 066, 074	000506-RR-N: 024
000263-RR-N: 039, 058, 091, 108	000507-RR-N: 096
000264-RR-A: 086	000508-RR-N: 087, 090
000264-RR-N: 089, 098, 124, 125, 166	000514-RR-N: 131, 132
000269-RR-N: 124	000520-RR-N: 077
000270-RR-B: 058, 103, 108, 124	000524-RR-N: 094
000278-RR-A: 028	000542-RR-N: 104, 119
000279-RR-N: 040, 050	000543-RR-N: 101
000282-RR-N: 055, 120	000550-RR-N: 136
000285-RR-A: 187	000552-RR-N: 144, 145
000285-RR-N: 090, 092	000555-RR-N: 097
000287-RR-B: 056, 104	000557-RR-N: 103, 117
000289-RR-A: 077	000568-RR-N: 058, 078, 094, 103, 122

000569-RR-N: 144  
 000576-RR-N: 094, 168  
 000581-RR-N: 058  
 000588-RR-N: 080, 088  
 000598-RR-N: 144  
 000605-RR-N: 144, 145  
 000607-RR-N: 084, 167  
 000609-RR-N: 089, 098  
 000618-RR-N: 006  
 000627-RR-N: 043, 089  
 000643-RR-N: 073, 086, 092, 102, 106, 168  
 000687-RR-N: 167  
 000692-RR-N: 109  
 024304-RS-N: 074  
 040407-RS-N: 074  
 016831-SP-N: 110  
 020591-SP-N: 118  
 046428-SP-N: 096  
 112202-SP-N: 101, 110  
 115762-SP-N: 103  
 197527-SP-N: 075  
 209551-SP-N: 110  
 210738-SP-N: 110  
 231731-SP-N: 110

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0005301-96.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005301-3  
 Autor: H.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.581,00.  
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

002 - 0005302-81.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005302-1  
 Autor: J.T.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 994,00.  
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

#### Execução de Alimentos

003 - 0005300-14.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005300-5  
 Autor: R.B.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

004 - 0005303-66.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005303-9  
 Autor: M.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 278,00.  
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

#### Out. Proced. Juris Volun

005 - 0006580-20.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006580-1  
 Autor: N.R.S.  
 Réu: F.S.R.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.456,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006724-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006724-5  
 Autor: F.C.M.  
 Réu: F.J.S.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 80.000,00.  
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Carta Precatória

007 - 0007262-72.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007262-5  
 Réu: Carlos Segundo Castillo Samillan  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0007274-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007274-0  
 Réu: Edvaldo Melo da Cunha  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007278-26.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007278-1  
 Réu: Márcio Luiz Balbino da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

010 - 0007271-34.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007271-6  
 Indiciado: T.C.P. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

011 - 0007272-19.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007272-4  
 Indiciado: J.A.G.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Carta Precatória

012 - 0007273-04.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007273-2  
 Réu: Valério Silva Ramos  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011. Transferência Realizada em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

013 - 0007268-79.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007268-2  
 Réu: Felix Sakai Thomé  
 Distribuição por Dependência em: 10/05/2011.  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

014 - 0001097-09.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001097-1  
 Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 10/05/2011. Inclusão Automática no SISCOM em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal**

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

**Inquérito Policial**

015 - 0007283-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007283-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**Ação Penal**

016 - 0007266-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007266-6

Réu: W.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

017 - 0005710-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005710-5

Réu: Julio Cesar de Souza

Transferência Realizada em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0007269-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007269-0

Réu: Ilmar Oliveira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

019 - 0005939-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005939-0

Réu: J.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

020 - 0006061-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006061-2

Réu: Julio Cesar de Souza

Transferência Realizada em: 10/05/2011.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**6ª Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Auto Prisão em Flagrante**

021 - 0007270-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007270-8

Réu: A.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

022 - 0007277-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007277-3

Réu: Ivaldo Magno Oliveira Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

023 - 0138496-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138496-1

Indiciado: L.B.S.

Transferência Realizada em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Rest. de Coisa Apreendida**

024 - 0007282-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007282-3

Autor: O.D.T.V.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

**Juizado Vdf C Mulher**

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

**Ação Penal - Sumário**

025 - 0008016-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008016-4

Réu: Andre Luis Pinho Heller

Distribuição por Dependência em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

026 - 0008017-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008017-2

Réu: Oziel Souza de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

027 - 0008015-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008015-6

Indiciado: A.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

028 - 0008013-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008013-1

Requerente: Luiz Santos Duarte

Distribuição por Dependência em: 10/05/2011.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

**Med. Protetivas Lei 11340**

029 - 0008014-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008014-9

Autor: Antônio Hagapes de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****3ª Vara Cível**

Expediente de 10/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Vandré Luciano Bassagio**Cumprimento de Sentença**

030 - 0075376-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075376-7

Autor: Robertson Alves Costa Lima

Réu: Abel Viriato Raposo

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas, conforme sentença.

Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

031 - 0111992-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111992-2

Autor: Humberto Honorato de Souza

Réu: Valdeci Mendes e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 176 sobre o não pagamento das custas, extraia-se CDA. Após, archive-se. Boa Vista, 05/05/11. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

**Procedimento Ordinário**

032 - 0127269-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros.

Réu: Terplan Terraplanagem Ltda  
 Ato Ordinatório: Intimação das partes para o pagamento das custas, à proporção da metade, conforme sentença  
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Fábio Martins da Silva, José Rocelinton Vitor Joca

## 1ª Vara Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

033 - 0005756-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005756-9

Autor: R.S. e outros.

Réu: F.E.S.L.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Após, devolvam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Inajá de Queiroz Maduro, Lenon Geyson Rodrigues Lira

034 - 0052977-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052977-1

Autor: N.G.S.M.

Réu: N.J.B.M.

Despacho: 01- Desentrenhe-se as fls. 138 e seguintes e autue-se em apartado como Ação Revisional de alimentos. 02- Após, apensem-se aos presentes autos. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0165238-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165238-1

Autor: B.M.R.F.

Réu: C.F.S.F.

Despacho: 01- Oficie-se à Fonte Pagadora, solicitando informações acerca do cumprimento ao Ofício nº 149/11/1º VC, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

036 - 0170668-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170668-2

Autor: D.S.P.

Réu: J.E.B.P.

Despacho: 01- Aguarde-se a devolução da Carta Precatória por mais 60 dias. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

037 - 0172787-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172787-8

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.S.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 115-v, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0190650-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190650-4

Autor: A.G.H.

Réu: L.S.H. e outros.

Despacho: 01- Aguarde-se a devolução da Carta Precatória por mais 60 dias. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Alvará Judicial

039 - 0005598-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005598-4

Autor: Gerlaine Loiola Mota

Despacho: 01- A parte autora junte aos autos documentos que comprovem a propriedade do imóvel, posto que, o constante às fls. 43 dos autos em apenso (processo nº 09.205699-2), está registrado em

nome de terceiro - Francisco Vilson de Oliveira. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Arrolamento Sumário

040 - 0083505-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L.

Despacho: 01- Processo sentenciado às fls. 134/136. Carta de Adjudicação expedida (contra capa dos autos). Desta forma, a requerente deverá proceder de acordo com o disposto no art. 1.245 do Código Civil. Indefiro o pedido de fls. 157-v. 02- Intime-se. 03- Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira

### Averiguação Paternidade

041 - 0031204-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031204-6

Autor: N.C.V.M.

Réu: J.L.C.P.

Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, José Aparecido Correia, Jurandir Alves da Costa Filho

042 - 0075446-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075446-8

Autor: L.M.B.

Réu: E.B.B.

Despacho: 01- Defiro fls. 225. Intime-se, conforme requerido. Prazo de 05 dias sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 09/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieiralves, Delias Tupinambá Vieiralves

### Convers. Separa/divorcio

043 - 0005687-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005687-5

Autor: P.C.B.M.

Réu: C.S.M.

DECISÃO.Final da Decisão:...Dessa forma, determino o cancelamento da distribuição. Intime-se. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 09/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

### Cumprimento de Sentença

044 - 0064505-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064505-4

Autor: G.H.G.L.

Réu: F.S.L.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse em prosseguir com o feito. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

045 - 0071490-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071490-0

Autor: S.B.M.

Réu: O.B.M.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 200 e seguintes. No prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

046 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Autor: Z.S.C. e outros.

Réu: H.L.C.

Despacho: 01- O Cartório entre em contato, via telefone ou fax, com a Comarca de Manacapuru-AM, solicitando informações acerca do cumprimento ao Ofício nº 914/10/1ºVC, reiterado pelo Ofício nº 065/11/1ºVC. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

047 - 0107595-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107595-9

Autor: A.A.C.

Réu: M.C.C.

Despacho: 01- O Cartório entre em contato via telefone ou via faxcom o Detran/AM, a fim de cobrar resposta ao cumprimento do Ofício nº 806/10/1ªVC.Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

048 - 0121504-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121504-3

Autor: I.V.S.C.S.

Réu: R.S.L.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 116/117. Oficie-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Suely Almeida

049 - 0189213-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189213-4

Autor: A.K.T.A.

Réu: S.B.A.

Despacho: 01- Aguarde-se resposta da CGJ, por mais 30 dias. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Divórcio Litigioso

050 - 0163153-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163153-4

Autor: A.S.D.

Réu: S.V.D.

Despacho: 01- Tendo em vista a manifestação de fls. 47v, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

051 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 48. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.Despacho: 01- Vistos. Aguarde-se por mais 30 dias. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Embargos À Execução

052 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 149. Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. 02- Intimações necessárias. A parte autora recolha as custas das diligências(intimações) do Oficial de Justiça. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Exec. Título Extrajudicial

053 - 0449584-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449584-2

Exequente: F.A.M.

Executado: M.J.R.M.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministerio Público. 02- Após, devolvam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

054 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Autor: K.S.S.S.

Réu: I.C.S.

Despacho: 01- O Cartório providencie a remessa dos documentos faltantes, a fim de subsidiar o cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

### Habilitação

055 - 0130902-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Processo sentenciado às fls. 64/65. Crédito habilitado nos autos de inventário em apenso(fl. 174/177). 02- Desta forma, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Homol. Transaç. Extrajudi

056 - 0178508-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178508-2

Autor: A.B. e outros.

01- Considerando o noticiado pelo ilustre Procurador Federal ( fls. 85/86), determino que seja oficiado, com urgência, ao INSS para que efetue o desconto da pensão alimentícia até o limite do benefício recebido pelo alimentante, a fim de evitar prejuízo ao erário, devendo na resposta do ofício enviar cópia dos extratos de pagamento. 02- Intime-se a alimentada, pessoalmente, por intermédio de sua genitora(fl. 02) a manifestar-se nos autos. 03- Intime-se o alimentante a pagar a diferença dos alimentos, sob as penas da lei. 04- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Regina Peniche da Silva

### Inventário

057 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

058 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 180. Sobreste-se o feito por 60 dias. 02- Após, manifeste-se o inventariante. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo de Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

059 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Autor: Izanete Mendes de Almeida

Réu: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Despacho: 01- A requerente esclareça o pedido de fls. 592/593, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 576/578. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

060 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio

Despacho: 01- O Cartório cumpra os despachos de fls. 35,28 e 21 dos autos nº10.002382-8, 09.214519-1 e 09.449610-5, respectivamente, com urgência. 02- após, aguardem-se a decisão dos autos em apenso (processo nº 10.002382-8) 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

061 - 0007215-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007215-3

Autor: Vera Lúcia da Silva Bezerra

Réu: Espólio de Apolinário Bezerra Filho

Despacho: 01- Para atuar como inventariante nomeio a parte

requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990 § único). 02- requisitem-se os informes necessários. 03- Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, ciente de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000). 04- Intime-se. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

062 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

Despacho: 01-Defiro cota ministerial de fls. 64. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

063 - 0006934-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006934-2

Autor: S.L.F.

Réu: R.F.

Despacho: 01- Aguarde-se a devolução da Carta Precatória pelo prazo de 60 dias. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Leonei Martins Freitas

### Petição

064 - 0005595-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005595-0

Autor: E.S.G.

Réu: P.R.A.G.

Despacho: 01- O Doute Causídico proceda em conformidade com a lei nº11.419/2006 (lei do PROJUDI). 02- Dê-se baixa na distribuição. 03- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

### Procedimento Ordinário

065 - 0174447-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

Despacho: 01- A parte autora junte cópia do documento do imóvel (certidão de registro/ matrícula no registro de imóveis). Prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

066 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, autorizando desde já, o Oficial de Justiça, a realizar a avaliação dos bens. 02- Conste do mandado de penhora/avaliação a intimação da parte devedora para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, contados da lavratura do auto da penhora(CPC 475-J,§1º). Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

067 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

068 - 0193197-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193197-3

Autor: W.K.S.M.

Réu: W.K.F.M.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca de fls. 104/108, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 2ª Vara Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(À):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Improb. Admin.

069 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

Encaminhe-se ao MM. Juiz que se encontra respondendo pelo Juízo.

BV. 06/05/2011. (a)\_ César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Giselma Saete Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Ação Popular

070 - 0038359-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038359-1

Autor: Carlos Severino Dias da Silva e outros.

Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 07 de

abril de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria da Glória de Souza Lima

## 4ª Vara Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À):**

**Camila Araújo Guerra**

### Busca e Apreensão

071 - 0171968-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Luzia da Silva Castro

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

### Consignação em Pagamento

072 - 0005551-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005551-4

Autor: Ademir Pinheiro Viana

Réu: Ambrósio Alves Soares

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Cumprimento de Sentença

073 - 0005006-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005006-9

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fl.427). Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo

Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

074 - 0005012-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005012-7

Autor: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Réu: Sabemi Previdência Privada

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de liberação. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Sílvia Aurélio Baldissera

075 - 0005056-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005056-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: J Martins Ribeiro e outros.

Despacho: Esclareça o autor a sua pretensão. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

076 - 0005158-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005158-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Tjm de Macedo e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

077 - 0005236-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005236-2

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sebastião Leci da Silva e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, bem como a ausência do CPF válido do 2º executado, diga o autor. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

078 - 0005272-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005272-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Antonio Silva

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

079 - 0005303-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005303-0

Autor: Edivan Leite Ramos

Réu: Romualdo Guimarães de Araújo

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl.79. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

080 - 0005308-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005308-9

Autor: Oseias Ferreira Sobrinho

Réu: José Juarez Mesquita

Despacho: Defiro (fl.100). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

081 - 0005312-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005312-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

082 - 0005358-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005358-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Vilton de Souza Flor

Despacho: Realize consulta junto ao sistema Renajud em relação a existência de possíveis bens. Boa Vista, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

083 - 0005382-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005382-4

Autor: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Réu: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

084 - 0005420-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005420-2

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Marcos & Rocha Ltda

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

085 - 0005676-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005676-9

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Jaber Moisés Xaud

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

086 - 0005996-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005996-1

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Ronan Marinho Soares

Despacho: Defiro (fl.153). Para que manifeste interesse. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro

087 - 0020566-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020566-3

Autor: Raul Prudente de Moraes Neto

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

088 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fls.542/543). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira, Svirino Pauli

089 - 0038419-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038419-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Babão Auto Posto Ltda

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.227. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Leoni Rosângela Schuh

090 - 0038540-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038540-6

Autor: Geralda Cardoso de Assunção

Réu: Romero Jucá Filho e outros.

Despacho: Informações prestadas, certifique o Cartório acerca do falecimento da parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro

091 - 0045543-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045543-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Gerson Lopes Gomes

Ato Ordinatório: AO AUTOR - RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

092 - 0051914-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051914-5

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: P e a Construtora Ltda

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 09/05/2011. Claudio Araujo-Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro

093 - 0060775-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060775-7

Autor: Robinson Francisco Torreias

Réu: Kátia Moura Marques

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Nilter da Silva Pinho

094 - 0073450-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073450-2

Autor: Isaias de Andrade Costa

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Diga o excepto. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araújo-Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Augusto Dantas Leitão, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

095 - 0085260-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085260-9

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Roberto Bezerra de Araújo

Despacho: Promova-se a penhora on line. Boa Vista, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo-Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

096 - 0102633-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Metalúrgica São Jorge

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de liberação. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Alfredo de A. Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marlene Moreira Elias, Ruy Miraglia da Silveira, Samuel Moraes da Silva

097 - 0114177-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114177-7

Autor: Monica Izumi Kiyoi

Réu: Roselia Lima de Souza

Despacho: Junte o autor procuração com poderes específicos para recebimento de alvará. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Ronildo Raulino da Silva, Rosângela da Silva Queiroz

098 - 0115587-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115587-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lidiane de Souza

Despacho: Realize consulta junto ao sistema Renajud em relação a existência de possíveis bens. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araújo-Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

099 - 0116652-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116652-7

Autor: Centrais Eletricas de Roraima S/a

Réu: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

100 - 0120663-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120663-8

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Sap Mundim

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

101 - 0124176-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124176-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR - RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Raphael Motta Hirtz, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

102 - 0127220-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127220-8

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: M I Antelo Machado

Despacho: Promova-se a penhora on line. Boa Vista, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo-Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0141600-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141600-3

Autor: Bradesco Vida e Previdência S/a

Réu: Jose Ferreira da Silva

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araújo-Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Eduardo de Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

104 - 0147341-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Angela Di Manso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vincenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

105 - 0155979-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155979-2

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: J a Costa Queiroz e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 145); II- Realize consulta junto ao sistema Renajud em relação a existência de possíveis bens; III- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Johnson Araújo Pereira

106 - 0159373-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159373-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

## Despejo

107 - 0059951-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059951-7

Autor: Vera Lúcia dos Santos Almeida

Réu: Edson Dick

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 09/05/2011. Claudio Araújo-Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia

## Embargos À Execução

108 - 0142687-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142687-9

Autor: J o Filho

Réu: Ocrim S. A. Produtos Alimentícios

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniele de Assis Santiago, Henrique Eduardo de Figueiredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Taira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Wellington Alves de Oliveira

### Embargos de Terceiro

109 - 0006040-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006040-6

Autor: R.R.P.L.

Réu: B.V.E.S.

Despacho: Cite-se, após analisarei o pedido de liminar. Boa Vista, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível. Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS

OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (PORT. 07/10).

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Exec. Título Judicial

110 - 0144827-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144827-9

Exequente: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Executado: Rozenilso Santos Santana

Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se consta em seus cadastros o endereço dos requeridos. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

### Petição

111 - 0054570-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054570-2

Autor: S.P.

Réu: J.A.S.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

### Procedimento Ordinário

112 - 0005611-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges

Réu: Maria do Socorro Santos da Costa

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Pedro de Araújo

113 - 0103246-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos

Final da Decisão: II- Posto isto, fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). III- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Int. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0107026-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar

Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

115 - 0156186-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

116 - 0159594-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda

Despacho: I- Aplico a multa de 10%; II- À contadoria para atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araujo Pereira

117 - 0168518-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168518-3

Autor: Giovany Carrião de Freitas

Réu: Renault do Brasil e outros.

Despacho: I- Destituo o profissional (fls. 466); II- Oficie-se ao CREA, a fim de que indique outro profissional habilitado. Boa Vista, 09/05/2011.

Claudio Araujo- Juiz substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Geraldo Távora Araujo, Sandro Abreu Torres

118 - 0179298-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179298-9

Autor: Gaplan Administradora de Bens S/c Ltda

Réu: Gleen David Schiaveto

Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista/RR, 09/05/2011.

Claudio Araujo- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Valdemir Barsalini

## 5ª Vara Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

119 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota, Walla Adairalba Bisneto

## 6ª Vara Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rachel Gomes Silva**

### Cumprimento de Sentença

120 - 0184438-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184438-2

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 124; À contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

121 - 0207735-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207735-2

Autor: Francisco Alves Noronha

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar sobre resposta de bloqueio, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 10/05/2011. Rachel Gomes Silva-

Escrivã.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Embargos À Execução

122 - 0002087-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002087-3

Autor: C.E.R.S.

Réu: R.L.S.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos às fls. 47. Boa Vista, 10 de março de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Embargos de Terceiro

123 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Autor: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 90; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

### Petição

124 - 0160217-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 10/05/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

125 - 0172828-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172828-0

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 64; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

### Procedimento Ordinário

126 - 0166322-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragaão Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 129/131, visto que já houve tentativa de bloqueio online, a qual restou infrutífera, conforme fls. 113/114; Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2008, sem que tenham sido localizados bens da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

127 - 0012942-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012942-7

Autor: P.A.D.C.

Réu: F.R.B.Q.

Despacho: Indefiro, pela derradeira vez, o requerimento de fls. 20, nos termos do despacho proferido às fls. 10; Cumpra-se, efetivamente, o despacho de fls. 19; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### 7ª Vara Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Inventário

128 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal Competên. Júri

129 - 0010227-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010227-4

Réu: José Maria do Nascimento

Final da Sentença: "... Nesta senda, pronuncio JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO como incurso no art. 121, § 2º, IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a decretação da prisão cautelar do acusado. O réu não poderá recorrer em liberdade, pelas circunstâncias já esposadas quando do decreto da prisão preventiva (fl. 57/58) as quais mantenho. Encontram-se presentes os fundamentos para o decreto cautelar, pois há a necessidade, aliada, agora, à pronúncia, ora exarada. A garantia da ordem pública e necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal devem se asseguradas, em detrimento da liberdade do réu, bem como, pelo fato de ter sido citado por edital, o seu não comparecimento implica "crie de instância", com a paralisação do feito. R.P.I. Intime-se o réu por edital. Intimem-se os familiares da vítima. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, 09/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0140395-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140395-1

Réu: Edimilson de Oliveira Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

Intimar o advogado ALCI DA ROCHA para oferecer as Alegações Finais, em memoriais, com relação ao réu RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO. Boa Vista, 10 de maio de 2011. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

132 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Intimar o advogado ALCI DA ROCHA para oferecer as Alegações Finais, em forma de memoriais, com relação ao réu RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO. Boa Vista, 10 de maio de 2011. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

### Inquérito Policial

133 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Despacho: Intime-se (...) o advogado para fins do art. 422, CPP. Em 05/05/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

134 - 0015496-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015496-1

Réu: Julinha de Souza Levi

Despacho: (...) vista às partes para as alegações finais em forma de memoriais no prazo legal. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

## 1ª Vara Militar

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal

135 - 0195601-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195601-2

Réu: Nilo Fidelis Maçarico e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

136 - 0219501-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219501-4

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

137 - 0017032-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

Decisão: Recebo a denúncia, por vislumbrar estarem presentes os requisitos do art. 77 do CPPN e não verificarem as hipóteses do art. 78. Cite-se e intime-se o denunciado, nos termos do art. 280 e 288, § 3º do CPPM. Designe-se data para o interrogatório; Juntem-se certidões de antecedentes; Convoque-se o Conselho Permanente; Intime-se o MP e a Defesa; Requisite-se o acusado; Expedientes de praxe. Boa Vista, 10/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

138 - 0025574-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

139 - 0133398-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133398-4

Réu: Valerio Damasio da Silva

Decisão: (...) Determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), Via Edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para

oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no artigo 364 do mesmo Diploma Legal, que fixo em 30 dias; Boa Vista/RR 06 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0010728-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010728-2

Réu: Melquias Souza Moraes

Final da Sentença: "(...) Deste modo, torno a pena do acusado MELQUIAS SOUZA MORAES definitivamente fixada em 06 (SEIS) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, no valor já estipulado. O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Nos termos em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego ao acusado o direito da Apelar em liberdade (...) Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face da proibição contida no artigo 44 da Lei 11.343/06. E, ainda tendo em vista o quantum da condenação. O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais(...)" Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta da 2a. Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0014275-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014275-0

Réu: Huarlen de Almeida e outros.

Despacho: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 27/05/2011 às 9h20min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista 09 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2011 às 09:20 horas. e

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

142 - 0003615-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003615-8

Réu: Vinícios Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

143 - 0129485-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129485-5

Réu: Wandelson da Silva dos Santos

Decisão: (...) Intime-se o réu WANDEILSON DA SILVA DOS SANTOS, via Edital nos termos do artigo 392, inciso VI, do Código de Processi Penal; Boa Vista/RR 09 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

144 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Réu: Tatiane Lopes de Souza e outros.

Intime-se, pela 2ª vez, os Advogados dos réus, para apresentação dos memoriais escritos, sob pena de ser comunicado a OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valeria Brites Andrade

145 - 0012921-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012921-1

Réu: Gleidyane Rarris da Silva

Final da Sentença: "(...)A pena total, a acusada GLEIDYANE RARRIS DA SILVA imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 08 (oito) anos de reclusão e de 1.700 (hum mil e setecentos) dias multa. O regime inicial de cumprimento das penas impostas será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Nos moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego a acusada o direito da Apelar em liberdade, tendo em vista que existem motivos ensejadores da respectiva custódia provisória. (...) Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face da proibição contida no artigo 44 da Lei 11.343/06. E ainda impede a substituição da pena o quantum total da condenação. A acusada está condenada ao pagamento das custas processuais(...)" Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta da 2a. Vara Criminal.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

146 - 0016760-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016760-9

Réu: George Pereira Fidalgo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

31/05/2011 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0003680-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003680-2  
Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Franlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### Execução da Pena

148 - 0073971-70.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.073971-7  
Sentenciado: André Anderson Pires Ferreira  
Decisão: Não concedida a medida liminar. ...Diante do exposto, nego, por ora a transferência. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0094056-43.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094056-0  
Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão  
Decisão: Não concedida a medida liminar. ...Diante do exposto, nego, por ora a transferência. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

150 - 0100178-38.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100178-1  
Sentenciado: Ronisson Alves Carreiro  
....Logo, homologo a justificação, sem análise do mérito, por conta da prescrição da falta grave. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

151 - 0100241-63.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100241-7  
Sentenciado: Gleidson Patrício Cheuza  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

152 - 0127358-92.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127358-6  
Sentenciado: Oscar Garcia Mendes  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

153 - 0127379-68.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127379-2  
Sentenciado: Marcos Gomes Rosa  
Decisão: Liminar concedida. ...cumpra-se o Cartório a parte final da decisão de fl. 369. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2011 às 09:55 horas.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

154 - 0132623-75.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132623-6  
Sentenciado: Samuel Ferreira Viana  
"...PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o

FECHADO, com conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2011 às 10:15 horas.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

155 - 0134087-37.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134087-2  
Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva  
"... Como condições para saídas temporárias são as seguintes: a - Fornecimento a direção do estabelecimento prisional no qual o reeducando encontra-se custodiado, do endereço a onde a família reside ou onde poderá ser encontrado. O endereço deverá ser registrado na certidão carcerária, com posterior comunicação a esta Vara Criminal; b - Recolhimento a residência informada no período noturno; c - proibição de frequentar bares, casas noturno e estabelecimento similares; d - Qualquer alteração de conduta com infringência às condições acima expostas, deverão ser registrada na certidão carcerária e comunicada a esse juízo, com possível suspensão do benefício e recuperação condicionada ao cumprimento do artigo 125 da LEP; 7 - Elabore-se planilha de levantamento de pena; 8 - Ao cartório, com URGÊNCIA para as providências imediatas ao cumprimento desta decisão; 9 - Findo os procedimentos acima, dê-se vista ao MP para apreciação do pedido de comutação. Sentença publicada em audiência, presentpresente intimados. Registre-se. Nada mais. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. MM. JUIZ: PROMOTOR PÚBLICO: DEFESA:  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

156 - 0164681-97.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164681-3  
Sentenciado: Glauber da Conceição  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

157 - 0183897-10.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183897-0  
Sentenciado: Jean Alves de Oliveira  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 157 (cento e cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0189415-78.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189415-5  
Sentenciado: Ernesto Monteiro da Silva  
"...PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Determino a perda de todos os dias remidos, conforme Súmula Vinculante nº 9 do STF Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 0223799-33.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223799-8  
Sentenciado: Manoel Mauro Bezerra de Araújo  
Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 15/11/2010 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Euclides Calil Filho Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0002019-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002019-6  
Sentenciado: Murilo Almeida de Souza  
Considerando o novo entendimento deste Juízo, quanto à remessa das Guias de Recolhimento ao 1º Juizado Especial Criminal e face à incompetência deste Juízo para executar as substituições previstas no art. 44 do Código Penal, remeta-se estes autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, com fulcro no art. 41- C, da Lei Complementar nº. 154, de 30 de dezembro de 2009. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0003149-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003149-0  
Sentenciado: Raimundo Nonato de Souza  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Execução Penal

162 - 0001068-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001068-2

Sentenciado: Jose Rodrigues dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 261 (duzentos e sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

163 - 0002929-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002929-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0004942-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004942-5

Réu: Cleonilson Alves da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0005623-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005623-0

Réu: Fabio de Oliveira Teixeira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Ação Penal

166 - 0141245-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141245-7

Réu: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À DEFESA DOS RÉUS JEFERSON LINHARES E JAIR DALL'AGNOLL (...) BOA VISTA, 09/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, José Aparecido Correia, Thiago Pires de Melo

167 - 0198072-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198072-3

Réu: Rodney Pinho de Melo

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2011 às 09:50 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Yngryd de Sá Netto Machado

168 - 0018216-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018216-0

Réu: M.M.L.J.

Despacho: Defiro pedido da defesa, no prazo de 03 dias. Boa Vista, 06.05.2011. Joana Sarmiento de Matos. Juiza de Direito Substituta, respondendo pela 4ª Vara Criminal.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Petição

169 - 0001824-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001824-8

Autor: M.W.C.C.

"Concordo com o MP. Destarte, mantenho a decisão, devendo a arma ser destruída. Intime-se. Arquive-se. Boa Vista, 24/04/2011."

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

170 - 0025510-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025510-4

Réu: Janderval Lourenço Tomaz

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DESTA FEITA, DIANTE DAS RAZOES ACIMA, DESCLASSIFICO A IMPUTAÇÃO PENAL POSTA NA INICIAL E RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JANDERVAL LOURENÇO TOMAZ, NOS TERMOS DO ART. 109, V C/C ART. 107, IV, TODOS DO CPB. (...) BOA VISTA, 10DE MAIO DE 2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0118782-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118782-0

Réu: Nilton Negrão

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0182584-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182584-5

Réu: Tailon da Costa Pinto

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 10/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0183411-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183411-0

Réu: Alessandro Monteiro da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MAIO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

174 - 0205060-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205060-7

Indiciado: C.E.M.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0205681-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205681-0

Réu: Antônio Lima de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MAIO DE 2011 às 10h00min.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

176 - 0009256-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009256-7

Réu: Silvio Silva dos Santos

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os

requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 02 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0015661-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015661-0

Réu: Rogério de Almeida Passos

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado ROGÉRIO DE ALMEIDA PASSOS, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além se não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

178 - 0161371-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161371-4

Réu: Francisco Weligton Vieira Negreiros e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DEFIRO PEDIDO DE VISTAS DO FEITO CONFORME PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA, 10/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos

### Crime Resp. Func. Público

179 - 0215650-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215650-3

Indiciado: S.P.B.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 264, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

180 - 0011661-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011661-4

Réu: N.S.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Designo o dia 27 de junho de 2011, às 09:15 horas para a realização dos interrogatórios dos Réus. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0000791-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000791-0

Indiciado: A.A.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0006034-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006034-9

Indiciado: A.A.P.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem

como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

183 - 0001720-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001720-8

Indiciado: M.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

184 - 0114707-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114707-1

Réu: Fleide Sousa da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0016695-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016695-7

Réu: Jardel Carvalho Sousa

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0001585-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001585-5

Réu: D.O.B.

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/05/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0002526-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002526-8

Réu: R.M.S.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

188 - 0010172-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros.

1. Pela última vez intime-se a defesa, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias atualize o endereço da testemunha não localizada ROGÉRIO. 2. Sem manifestação, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 311. 3. Publique-se. BVB, 02/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO.

Coordenador do Mutirão do Júri.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

189 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

1. Homologo a desistência de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, á fl. 350. 2. Cumpra-se integralmente despacho de fl. 347. 3. Publique-se. BVB, 09/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcio da Silva Vidal

190 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Welington Ramos dos Santos

Despacho. (...) INTIME-SE a defesa do réu para informar o atual endereço do acusado, em 5 (cinco) dias. (...). Boa Vista, RR, 10 de maio de 2011. Breno Coutinho. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

## Infância e Juventude

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

## Tutela

191 - 0223396-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223396-3

Autor: P.M.A. e outros.

Réu: E.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ariana Silva Coelho**

## Auto Prisão em Flagrante

192 - 0008005-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008005-7

Indiciado: L.C.L.O.

Despacho: "Ao MP."Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0008012-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008012-3

Autor: Luis Carlos Lima de Oliveira

Despacho: "Ao MP."Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Carta Precatória

194 - 0005911-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005911-9

Autor: Ministério Público

Réu: Charles Melgueiro Vitos

Despacho: "Cumpra-se."Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

195 - 0008006-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008006-5

Autor: James Dean Porto Oliveira

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando-o para o integral cumprimento(...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...)Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0008007-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008007-3

Autor: Antonio Carlos da Silva Santos

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei)(...) Cientifique-se o Ministério Público.Boa Vista/RR, 09/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0008008-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008008-1

Autor: Paulo da Silva Miranda

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando-o para o integral cumprimento(...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei)(...)Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0008009-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008009-9

Autor: Wildison Fernandes de Oliveira

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência. (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando-o para o integral cumprimento(...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei)(...)Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0008010-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008010-7

Autor: Wagner Carlos Crosa de Araujo

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo

a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando-o para o integral cumprimento(...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...)Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 09/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ariana Silva Coelho

### Ação Penal - Sumário

200 - 0224021-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224021-6

Réu: Francisco Vieira Bezerra

Despacho: "Ao MP." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

201 - 0003522-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003522-6

Indiciado: J.M.J.N.

Despacho: "Acolho o pedido de liberdade provisória apresentado pela defesa, em consonância com a manifestação ministerial, nos termos constantes da gravação de audiência, mediante termo de comparecimento.Expeça-se alvará de soltura." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

202 - 0005594-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005594-3

Indiciado: L.S.D.

Despacho: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante.Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante, registrado sob nº 11003407-0 já encontra-se concluído e relatado em apenso, com denuncia já oferecida, razão por a qual determino o desapensamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, certificando nos autos principais, por desnecessária sua manutenção como "ativo". Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

203 - 0223289-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223289-0

Réu: Manoel da Costa Barros

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente.No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento.Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0002458-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002458-6

Réu: Emerson Costa Soares

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente.No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento.Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0011841-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011841-2

Indiciado: R.L.C.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente.No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento.Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0012095-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012095-4

Indiciado: F.T.R.N.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente.No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento.Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0014909-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014909-4

Indiciado: O.B.F.

Despacho: "Pressuposto processual é que o requerido seja citado para a ação e para o cumprimento das medidas protetivas deferidas liminarmente.No caso, concedidas liminarmente as medidas protetivas de urgência pedidas, não foi o ofensor localizado para cientificação das medidas e para o seu cumprimento.Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0000183-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000183-0

Indiciado: M.S.D.B.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida.Cumpra-se." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Intimação: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 06/06/2011, às 08:30 horas

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0000282-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000282-0

Indiciado: L.S.D.

Despacho: "Certifique o cartório o decurso do prazo para oferecimento de defesa.Tratando-se de réu preso, nomeio-lhe defensor dativo o membro da DPE que atua perante este Juizado, que deverá ser intimado com vista dos autos para o oferecimento de defesa no prazo de lei. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 10/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0003516-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003516-8

Indiciado: E.N.S.L.

Despacho: "Apense-se aos correspondentes autos de Decreto de Prisão Preventiva, e intime-se o ofensor das medidas protetivas deferidas, na prisão onde se encontra, com as advertências de lei." BV, 10/05/2011." BV, 10/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

211 - 0005701-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005701-4  
Representante: Delegada de Policia Civil  
Indiciado: E.N.S.L.

Despacho: "Apense-se aos correspondentes autos de Medidas Protetivas. Oficie-se à DDM informando-a da prisão preventiva do ofensor e requisitando a conclusão e remessa a juízo do correspondente IP, no prazo legal. Cumpra-se, imediatamente." BV, 10/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 540,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

003 - 0000464-65.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000464-3  
Autor: E.F.S.  
Réu: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000560-80.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000560-8  
Autor: J.E.S.  
Réu: F.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 540,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Inv Paternidade

005 - 0000553-88.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000553-3  
Requerente: K.C.  
Requerido: J.B.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000567-72.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000567-3  
Requerente: G.H.B.  
Requerido: E.C.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

007 - 0000554-73.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000554-1  
Autor: Maria de Nazare Lima dos Santos  
Réu: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 21.675,60.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

008 - 0000558-13.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000558-2  
Autor: Maria Graciete Santana Olivio  
Réu: Batista e Silva Serviços e Comércio Ltda Me  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 4.686,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000566-87.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000566-5  
Autor: Francisco Estevam da Silva  
Réu: Banco da Amazônia S/a  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 26.954,52.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0000563-35.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000563-2  
Autor: C.V.B.S.  
Réu: C.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000564-20.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000564-0  
Autor: A.J.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000565-05.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000565-7  
Autor: T.S.A.  
Réu: F.A.J.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.635,00.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000032-RR-N: 046  
000060-RR-N: 044  
000077-RR-A: 044  
000086-RR-B: 044  
000101-RR-B: 046  
000144-RR-A: 052  
000169-RR-B: 049  
000184-RR-N: 049  
000193-RR-B: 007  
000206-RR-N: 044, 069  
000245-RR-B: 055  
000248-RR-B: 064  
000351-RR-A: 049  
000505-RR-N: 045  
000519-RR-N: 019, 058  
000536-RR-N: 056, 057, 058, 060, 061, 062  
000564-RR-N: 068  
000568-RR-N: 015, 045  
000581-RR-N: 056, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 066  
000598-RR-N: 052  
198040-SP-A: 047  
261030-SP-N: 047

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Averiguação Paternidade

001 - 0000544-29.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000544-2  
Autor: T.H.S.P.  
Réu: I.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.944,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000545-14.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000545-9  
Autor: J.L.A.S.  
Réu: A.F.S.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000568-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000568-1

Autor: A.S.B.

Réu: A.G.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Provisionais

014 - 0000559-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000559-0

Autor: B.A.R.V. e outros.

Réu: E.G.V.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca Apreens. Alien. Fid

015 - 0000561-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000561-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Apurinan Alencar de Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 39.653,87.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

#### Divórcio Consensual

016 - 0000547-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000547-5

Autor: D.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

017 - 0000548-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000548-3

Autor: P.L.C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000549-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000549-1

Autor: E.G.V.

Réu: J.J.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Imissão Na Posse

019 - 0000550-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000550-9

Autor: José Domingos Lopes da Silva

Réu: Joanira Barbosa Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

#### Inventário

020 - 0000555-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000555-8

Autor: Maria Idelzinite da Silva Santos

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedim. Inv Paternidade

021 - 0000551-21.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000551-7

Requerente: A.C.S.A.

Requerido: A.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000552-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000552-5

Requerente: T.H.S.P.

Requerido: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

023 - 0000556-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000556-6

Autor: F.S.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000557-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000557-4

Autor: Zimar Pereira Caninana

Réu: Barroso de Tal

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000562-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000562-4

Autor: Elisângela Pereira

Réu: Companhia Energética de Roraima- cer

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

026 - 0000546-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000546-7

Autor: Graciete Dantas Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

027 - 0000539-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000539-2

Autor: Irenir Moraes Costa

Réu: Cicero Eudes Ferreira Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 14.405,45.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Proced. Jesp Cível

028 - 0000369-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000369-4

Autor: Misael Fragoso da Silva

Réu: Companhia de Energia do Estado de Roraima - Cer

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 165,80.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Termo Circunstanciado

029 - 0000505-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000505-3

Indiciado: I.O.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000512-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000512-9

Indiciado: M.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000513-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000513-7

Indiciado: S.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000515-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000515-2

Indiciado: A.F.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000517-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000517-8

Indiciado: J.C.D.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000519-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000519-4

Indiciado: B.W.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

035 - 0000540-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000540-0

Indiciado: K.T.V.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

036 - 0000501-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000501-2

Indiciado: F.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000506-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000506-1

Indiciado: S.Y.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000514-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000514-5

Indiciado: E.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000516-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000516-0

Indiciado: B.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000518-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000518-6

Indiciado: M.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000520-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000520-2

Indiciado: L.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000523-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000523-6

Indiciado: R.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

043 - 0000522-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000522-8

Indiciado: R.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação Popular

044 - 0001840-04.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001840-2

Autor: Adonias Severo de Oliveira e outros.

Réu: Luis Rodrigues Pereira e outros.

Processo Suspenso.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Luiz Antônio de Camargo, Marcilene Gursen de M. Arraes, Roberto Guedes Amorim

### Busca e Apreensão

045 - 0013773-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013773-6

Autor: B.F.S.C.

Réu: D.P.S.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls.61. Prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Cumprimento de Sentença

046 - 0001804-59.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001804-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Neiciél Vilela Silva e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de fls.72.Suspendo por 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

### Exec. Título Extrajudicial

047 - 0000027-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000027-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: R Barata e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante bancário de pagamento da diligência do(a) oficial(a) de Justiça.

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espindola

### Out. Proced. Juris Volun

048 - 0000551-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000551-9

Autor: A.C.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

049 - 0009515-76.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009515-3

Autor: Jose Alves de Lira

Réu: Jozimar Severo de Oliveira e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Jaime Brasil Filho, José Rogério de Sales

## Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal

050 - 0014553-64.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014553-1  
 Réu: Milton Lobato da Silva e outros.  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000580-08.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000580-8  
 Réu: Mateus Antonio de Souza  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000019-47.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000019-5  
 Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

Decisão: Defiro parcialmente o pedido feito pela Defensoria Pública à fl.92/93. Eis que a defesa arrolou testemunhas da seguinte forma: acusado WALDIR - 8 (oito) testemunhas; acusado MARCOS 5 (cinco) testemunhas; acusado MARCELO 4 (quatro) testemunhas. O prazo para arrolar testemunhas é até a data de apresentação de defesa prévia. Portanto, o prazo de arrolamento encontra-se extrapolado. Contudo, defiro o pedido de substituição da testemunha ARIADNE MIRANDA COSTA, pela testemunha ROMEL PESSOA DANTAS (Policia Rodoviário) em favor dos acusados MARCELO e MARCOS. Quanto ao arrolamento de testemunha extemporaneamente, alusivo à Sra. MAURÍCIA MENDES DE SOUZA (companheira do acusado WALDIR e mãe dos demais acusados - não arrolada na defesa preliminar de nenhum dos acusados), repito que, o prazo para arrolar testemunha é o prazo da apresentação de defesa prévia, ainda que a título de informante. Assim, por este motivo indefiro o arrolamento da mesma pela Defesa primeiro, porque o acusado Wal. Quanto ao arrolamento de testemunha extemporaneamente, alusivo à Sra. MAURÍCIA MENDES DE SOUZA (companheira do acusado WALDIR e mãe dos demais acusados - não arrolada na defesa preliminar de nenhum dos acusados), repito que, o prazo para arrolar testemunha é o prazo da apresentação de defesa prévia, ainda que a título de informante. Assim, por este motivo indefiro o arrolamento da mesma pela Defesa primeiro, porque o acusado Waldir já arrolou 8 testemunhas, segundo, porque para os demais acusados já foi extrapolado o prazo de arrolamento. Outrossim, para que não haja alegação de prejuízo ao princípio de busca da verdade real ou eventual cerceamento de defesa, DECIDO ouvir MAURÍCIA MENDES DE SOUZA a título de informante do Juízo, a qual deverá ser ouvida no Juízo Deprecado (observação, endereço do acusado WALDIR). Tendo em vista que a precatória de fl. 39 ainda não fora devolvida, bem como a audiência não ocorreu (audiência em 29/04/11 - conforme espelho via internet, autos 0010 11 002.454-3), oficie-se com urgência ao Juízo Deprecado (fl.39,70) informando que a substituição da testemunha ARIADNE MIRANDA COSTA, pela testemunha ROMEL PESSOA DANTAS (Policia Rodoviário) em favor dos acusados MARCELO e MARCOS. Outrossim, que seja incluída na diligência da precatória a oitiva de MAURÍCIA MENDES DE SOUZA, a título de informante deste Juízo, a qual poderá ser localizada pelo endereço do acusado WALDIR. Esclareça a defesa: se os acusados serão doravante patrocinados pela Defensoria Pública, ou ainda, se os causídicos continuarão no processo em defesa de algum acusado. Caso os causídicos não mais patrocinem os acusados, que seja juntado nos autos a ciência destes últimos da renúncia ou eventual revogação de poderes. Prazo de 10 dias.-se o Ministério Público desta decisão bem como da juntada de fls.92/119. Outrossim, intime-se a defesa desta decisão. Cumpra-se. Caracarái/RR, 05 de maio de 2011.  
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Auto Prisão em Flagrante

053 - 0000499-25.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000499-9  
 Autor: Leandro da Silva  
 Final da Decisão: Defiro a juntada de Folha de Antecedentes Criminais (SINIC e Comarca). defiro a expedição de ofício à Autoridade Policial para providência do Laudo Definitivo. Diligências necessárias. P.R.I.C Caracarái/RR, 05 de maio de 2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

054 - 0000474-12.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000474-2  
 Indiciado: G.M.A.L.  
 Final da Decisão: Defiro a juntada de folha de antecedentes criminais oriunda do SINIC, bem como, desta Comarca. Quanto ao pedido das medidas protetivas, tendo em vista que o acusado encontra-se custodiado, deliberarei após a manifestação da vítima em audiência (de forma que será mais esclarecido o fato em audiência podendo o Juízo delimitar quais as medidas serão mais adequadas, ou não, dependendo da ratificação da vítima). Diligências necessárias. P.R.I.C.CCI/RR, 05 de

maio de 2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

055 - 0000452-51.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000452-8  
 Autor: José Roberto de Souza Parente  
 Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PARENTE, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Sem custas. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de recurso, archive-se. P.R.I.C. CCI/RR, 05 de maio de 2011.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

### Juizado Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Petição

056 - 0014156-05.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014156-3  
 Autor: Romeu França  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raissa Frago de Andrade

057 - 0014264-34.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014264-5  
 Autor: Maria Lúcia de Encarnação Ferreira  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogado(a): Raissa Frago de Andrade

058 - 0014272-11.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014272-8  
 Autor: Lucelia Maria Gonçalves  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Golçalves Oliveira, Raissa Frago de Andrade

059 - 0014323-22.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014323-9  
 Autor: José Maria Lira da Costa  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

060 - 0014347-50.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014347-8  
 Autor: Lucineila Duarte  
 Réu: Telemar Norte Leste S/a  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raissa Frago de Andrade

061 - 0014349-20.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014349-4  
 Autor: George Linhares Rodrigues  
 Réu: Telemar Norte Leste  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raissa Frago de Andrade

062 - 0014388-17.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014388-2  
 Autor: Glauber Furtado de Paula Rodrigues  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raissa Frago de Andrade

063 - 0014418-52.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014418-7  
 Autor: Osvaldo Ferreira Junior  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

### Proced. Jesp Civil

064 - 0001169-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001169-9

Autor: Severina Barros de Moraes

Réu: Credicard Citi

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

065 - 0001378-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001378-6

Autor: Aparecido Alves da Silva

Réu: Edvan Pereira Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000070-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000070-8

Autor: Joao Paulo de Oliveira Nascimento

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/06/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

067 - 0000075-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000075-7

Autor: Shirley do Socorro Gemaque de Oliveira

Réu: Bonsucesso - Banco de Crédito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000099-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000099-7

Autor: Salomão Araújo Paixão

Réu: Ana Cleide Miranda Galvão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/06/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

069 - 0000109-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000109-4

Autor: Jacqueline Moraes Pontes Appelt

Réu: Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

070 - 0000183-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000183-9

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Nilton da Silva Adrião

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2011 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000184-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000184-7

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Dulcimar A. Fernandes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

006586-AM-N: 014

047247-PR-N: 019, 026

000101-RR-B: 026

000190-RR-E: 027

000190-RR-N: 024

000208-RR-E: 027

000226-RR-N: 027

000288-RR-N: 014

000299-RR-N: 024

000362-RR-A: 001, 006, 007

000369-RR-A: 008, 028

000564-RR-N: 032

000568-RR-N: 002

000617-RR-N: 027

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Ação Rescisória

001 - 0000630-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000630-8

Autor: Carlos Alberto Anselmo dos Santos

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

#### Busca e Apreensão

002 - 0000570-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000570-6

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Francisco Oliveira Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 36.977,87.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

#### Divórcio Consensual

003 - 0000569-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000569-8

Autor: V.J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

004 - 0000566-57.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000566-4

Autor: S.P.M.

Réu: R.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000567-42.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000567-2

Autor: J.F.P.

Réu: G.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Exoner.pensão Alimentícia

006 - 0000565-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000565-6

Autor: F.D.L.S.

Réu: K.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.616,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

#### Procedimento Ordinário

007 - 0000573-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000573-0

Autor: Daniel Arraes de Andrade

Réu: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

008 - 0000574-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000574-8  
 Autor: Raimundo Gomes  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

009 - 0000571-79.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000571-4  
 Autor: Antonia Damasceno da Silva  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Alimentos - Lei 5478/68**

010 - 0000568-27.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000568-0  
 Autor: T.L.M. e outros.  
 Réu: A.V.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**  
**Sergio Mateus**

**Divórcio Consensual**

011 - 0000562-20.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000562-3  
 Autor: F.C.S.C. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

012 - 0000563-05.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000563-1  
 Autor: H.R.G.  
 Réu: E.S.G.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**  
**Sergio Mateus**

**Alimentos - Lei 5478/68**

013 - 0000235-75.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000235-6  
 Autor: Fernanda Jessica Silva Lima e outros.  
 Réu: Josvany Araújo Lima  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/08/2011 às 10:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Busca e Apreensão**

014 - 0013254-22.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013254-6  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Reimar Silva de Almeida  
 Despacho: Tendo em vista a falta de comprovante de que foram pagas as custas iniciais e do recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Mucajai-RR, 02 de maio de 2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta  
 Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Silene Maria Pereira Franco

**Cumprimento de Sentença**

015 - 0002499-46.2003.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.03.002499-3  
 Autor: União (fazenda Nacional)  
 Réu: Stênio Martins Gonçalves e outros.  
 Processo suspenso.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010894-51.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010894-4

Autor: União

Réu: Maria Isabel Pereira da Silva e outros.

Despacho: defiro a suspensão, requerida pela Fazenda Nacional Mucajai-RR, 02/05/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011885-90.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011885-9

Autor: União

Réu: C.a. Fiqueredo-epp e outros.

Processo suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Dissolução Sociedade**

018 - 0000613-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000613-4

Autor: M.F.M.S.

Réu: M.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

019 - 0000982-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000982-5

Autor: R.M.E. e outros.

Réu: J.C.A.L.

Despacho: Intime-se a autora, por meio de seu advogado para dar andamento no feito no prazo de 48h, sob pena de extinção. Mucajai - RR, 05/05/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

020 - 0001413-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001413-0

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Final da Sentença: "... Face ao exposto, nos termos do artigo 794, II, do CPC, extingo o presente feito, com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência. As partes abrem mão do prazo recursal. Arquivem-se, com baixa." Mucajai, 10 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Fiscal**

021 - 0000565-87.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000565-5

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Junior Construção Comercio e Serviços Ltda. e outros.

Processo suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

022 - 0000182-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000182-0

Autor: Z.P.N.

Réu: K.J.N.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000557-95.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000557-3

Autor: F.S.E.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Impugnação de Crédito

024 - 0000970-45.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000970-0

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Despacho: Intime-se o autor para que pague as custas processuais no prazo de 48h, sob pena de extinção dos autos principais. Mucajaí-RR, 29/04/2011

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

Juíza de Direito substituta

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

### Interdição

025 - 0000559-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000559-3

Autor: J.N.Q.

Réu: F.N.S.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

026 - 0011284-21.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011284-7

Autor: Paulo Teixeira da Silva.

Réu: José Lima de Sousa

Despacho: Intime-se o requerente para que comunique se foi cumprido o acordo de fls. 84, em caso contrário deve o mesmo dar prosseguimento a sua exordial respeitando o art. 475 I, do CPC e seguintes.

Mucajai-RR, 29/04/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

Juíza de Direito Substituta

Advogados: João Ricardo M. Milani, Sivirino Pauli

### Pedido de Providências

027 - 0000869-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000869-4

Autor: Jonas Vieira Gomes

Réu: Companhia Energética de Roraima-RR

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Welington Alves de Oliveira

### Procedimento Ordinário

028 - 0000279-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000279-4

Autor: Roldão Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/06/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000558-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000558-1

Autor: M.J.C.B.

Réu: G.P.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000619-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000619-1

Autor: Conceição Monteiro Vilhena

Réu: Willian Vilhena de Oliveira e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecimento Paternidade

031 - 0000560-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000560-7

Autor: M.M.P.A. e outros.

Réu: C.H.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 16/08/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 10/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Sergio Mateus

### Proced. Jesp Cível

032 - 0013431-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013431-0

Autor: Raimundo Nonato Santos Neto

Réu: Arthur de Tal

Final da Sentença: "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, para ondenar o requerido, a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00, a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente a partir do arbitramento conforme súmula 362 do STJ e acrescida juros a partir do evento danoso. Fixo os danos materiais em R\$1.500,00a título de indenização atualizado monetariamente, na forma do art. 398 do CC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. Mucajai, 06 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

033 - 0000812-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000812-4

Autor: Maria de Lourdes dos Santos Silva

Réu: Margarete dos Santos Ferreira

Final da Sentença: "... Nesta senda, extingo o presente feito, com resolução mérito, com base no art. 267, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajai, 10 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

002937-AM-N: 012

004896-AM-N: 012

000176-RR-B: 015

000330-RR-B: 016

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

### Carta Precatória

001 - 0000699-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000699-7

Autor: Município de Itinga do Maranhão

Réu: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Averiguação Paternidade

002 - 0000703-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000703-7

Autor: Kauany Gonçalo da Silva

Réu: Kaumi Alves Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

003 - 0000702-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000702-9

Autor: M.S.S.J.

Réu: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Carta Precatória

004 - 0000705-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000705-2

Autor: União

Réu: T.yuk Kong Me

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

005 - 0000697-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000697-1

Autor: Ideia Guedelha da Silva

Réu: Francisca Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Ação Penal

006 - 0000693-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000693-0

Réu: Jhonatas da Silva Gomes

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000698-63.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000698-9

Réu: Domingos França dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

008 - 0000704-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000704-5

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Carta Precatória

009 - 0000706-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000706-0

Autor: Ivanira Pereira Gago

Réu: Gomes da Costa Importação e Exportação

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 10/05/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Procedimento Ordinário

010 - 0007419-70.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007419-1

Autor: Givar Fuma

Réu: Governo do Estado de Roraima e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Expediente de 10/05/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Evaldo Jorge Leite**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

011 - 0003749-29.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003749-2

Réu: Lucinei da Silva Farias e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de LUCINEI DA SILVA FARIAS, já qualificado nos autos do processo, a teor do art. 109, inciso V, do Código Penal. Publique-se. Promovam-se as biasas de estilo. Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações junto aos registros da escrivania e do cartório distribuidor, archive-se com as cautelas legais. Rorainópolis, 09 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

012 - 0000901-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000901-9

Réu: Reinaldo Ramos de Nazare Filho e outros.

INTIME-SE o patrono do acusado MAMED ALLE MARIE FILHO para apresentar alegações finais no prazo de cinco (5) dias (CPP, art. 403, §3º). Em 09/05/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Marcelo Gonçalves de Oliveira, Solange Aparecida Trindade Gonçalves

013 - 0000930-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000930-8

Réu: Fabricio Gomes Alves

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para pronunciar o acusado FABRICIO GOMES ALVES, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV (duas vezes), c/c art. 14, II (tentativa de homicídio com as qualificacoes por motivo fútil, emboscada e recurso que dificultou a defesa da vítima) todos do Código Penal, e de consequencia, determino que os autos sejam submetidos à apreciação e julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no artigo 413 do Código de Processo Penal. Tenho como necessária a continuidade da segregação cautelar do acusado. Acrescento que a ordem pública diante da forma em que realizado o delito, revelando periculosidade do acusado, merecer repressão estatal, a preencher o requisito da garantia da ordem pública, vista sob o enfoque da necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas em crimes contra a vida, infelizmente tão comum nesta região do país. A garantia da ordem pública também se manifesta, desde que verificada sob o prisma da necessidade de evitar a reiteração criminosa, ante o que consta na certidão de fl. 126 (STJ, HC 93.379/MG, Rel. Ministra Maria Thereza de

Assis Moura, Sexta Turma. Data do julgamento: 22/06/2010. DJE 02/08/2010). Ademais, o denunciado respondeu toda a ação penal preso, deve assim permanecer até seu julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Dê-se ciência da sentença de pronuncia ao Ilustre Promotor de Justiça, ao Douto Defensor e ao pronunciado, pessoalmente. Apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor ao Plenário (CPP, art. 422), requeiram eventuais diligências ou juntem documentos, no prazo de cinco dias. P.R.I.Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000686-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000686-4

Indiciado: G.M.S.

Final da Decisão: "À vista do que foi exposto e com base nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do Representado GABRIEL MELLER DOS SANTOS, já qualificado. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Evaldo Jorge Leite**

**Marcelo Mazur**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Proced. Jesp Cível

015 - 0000604-18.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000604-7

Autor: Flávio Guido dos Santos

Réu: Ana Claudia dos Santos Pereira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/05/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

## Juizado Criminal

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Evaldo Jorge Leite**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Termo Circunstanciado

016 - 0001123-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001123-9

Indiciado: J.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

## Índice por Advogado

000105-RR-B: 010

000431-RR-N: 010

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

001 - 0000681-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000681-8

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio Serviços e Rep. Ltda

Réu: Euzébia de Jesus Serrão Amorim

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 351,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

002 - 0000670-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000670-1

Autor: M.N.S.

Réu: F.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

003 - 0000673-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000673-5

Autor: I.P.C.

Réu: E.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Proced. Jesp Cível

004 - 0000679-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000679-2

Autor: Amadeus Bonfim dos Santos

Réu: Banco do Brasil S.a

Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 13/05/2011, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000328-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000328-6

Autor: C.P.G. e outros.

Réu: E.B.S.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial,

**Comarca de São Luiz do Anauá**

CONDENANDO o requerido, ELENILSO BUOSI DA SILVA, qualificados às fls.02 dos autos a pagar os alimentos definitivos a sua prole qualificadas às fls. 06 dos autos, em 50% do salário mínimo vigente, no aporte de R\$ 233,00 ( duzentos e trinta e três reais), a contar do dia 20 de junho de 2011, sucessivamente, a ser depositado na conta da representante da requerente: CLAUDIANA PEREIRA GOMES, AGÊNCIA: 3783-4, CONTA CORRENTE: 9.967-8, Banco do Brasil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai a representante da requerente intimada. Intime-se o requerido via DJE. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 10 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

006 - 0000354-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000354-2

Autor: M.N.S.A. e outros.

Réu: R.S.P.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com escopo de reconhecer a união estável havida entre o casal ROBERTO DA SILVA PAIVA e MARIA NILVA SILVA ALVES, para que produza todos os efeitos jurídicos e fáticos, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. No que se refere ao capítulo da sentença de investigação de paternidade, DETERMINO a exumação do cadáver do requerido: ROBERTO DA SILVA PAIVA, para que seja extraído material genético com o fito da realização do exame de DNA, para averiguar a investigação de paternidade em favor da requerente REBECA SILVA ALVES, INTIMANDO a mesma para que extraia os materiais genéticos às custas da representante da requerente, salvo se os avós paternos juntarem declaração juntamente à DPE ou com firma reconhecida de que a requerente é filha do requerido/ de cujus, ROBERTO DA SILVA PAIVA, sendo os autos conclusos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência.As partes saem intimadas em audiência. Após o trânsito em julgado, dê baixa e arquivem-se os autos. Saindo as partes intimadas da sentença. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 10 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

007 - 0000352-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000352-6

Autor: C.S.S.

Réu: J.S.

Compulsando os autos de forma acurada, constato que a situação é de julgamento antecipado da lide, EXTINGUINDO O PROCESSO no estado em que se encontra, art. 330,I, CPC. Em razão da alteração trazida pela EC nº 66 de 13 de julho de 2010, para a decretação do divórcio, basta a manifestação e o interesse de uma das partes, objugando a parte adversa a sua decretação. Devendo julgar procedente o capítulo da sentença referente ao divórcio. O mesmo deve ser registrado no cartório com atribuições para tal, conforme fls.07 dos autos. Após, remeta cópia da certidão ao juízo, intimando a requerente para levatá-la no prazo de 10 dias. No que tange à partilha de bens, a mesma não merece esmero em face da ausência de sua comprovação, devendo os pedidos serem discutidos a posteriori, com supedâneo ao art.1581, CC.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Sentença publica em audiência. Intimem-se as partes via DJE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, conconforme normatização da CGJ. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 10 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

008 - 0000795-58.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000795-8

Autor: I.T.M. e outros.

Réu: M.F.R.B.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da peça preambular, constiuindo a adoção na certidão de nascimento da menor ANA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA, retirando RODRIGUES BRITO,tendo como genitores: MILTON DA SILVA e IVETE TEREZINHA MONTEIRO, Incluindo as filiações avoengas paterna: DARCI JOSÉ DA SILVA e MARIA DO CARMO DA SILVA e filiações avoengas materna: JOSÉ ANGELINO DA SILVEIRA e ETELVINA NOGUEIRA DA SILVEIRA. Devendo oficial o cartório qualificado às fls. 05 dos autos para que faça o registro da ADOÇÃO e RETIFICANDO o nome da

menor para ANA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA, após, envie cópia da certidão averbada aos autos, intimando os requerentes via telefone (95) 8803-4376 para que levante a certidão no prazo de 10 dias. Extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO do mérito, usque art. 269,I, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai os requerentes intimados da r. sentença. Intime-se a requerida via DJE. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 10 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Auto Prisão em Flagrante

009 - 0000250-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000250-2

Réu: Carlos Golinelli

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 10/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Proced. Jesp Cível

010 - 0020509-09.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020509-5

Autor: Marineide Caetano Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

## Juizado Criminal

Expediente de 10/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Ação Penal - Sumaríssimo

011 - 0018975-64.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018975-4

Réu: Lamberto Nunes Machado

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0021579-27.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021579-5

Indiciado: O.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0022265-19.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022265-0

Réu: Luiz de Souza Veloso

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0023632-44.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023632-8

Indiciado: J.S.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

015 - 0000414-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000414-4

Indiciado: J.A.M.

Compulsando os autos de forma acurada, constato que não houve Representação a vítima, no crime de Ameaça, do artigo 147 do CPB. Corroborando a tal situação, até a presente data, a vítima não foi encontrada. Sendo o autor do fato absolvido no procedimento administrativo da Corregedoria da Polícia Militar de Roraima, conforme fls. 74 a 84 dos autos. Devendo asseverar que a vítima em sua contumácia, perpassando mais de seis meses para Representação usque art. 38, do CPP e artigo 103 do CPB. Sendo a representação condição objetiva de procedibilidade, ou seja, pressuposto de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo como escopo a persecução penal na seara da aplicação do jus puniendi. Diante do exposto, conheço de Ofício a Decadência do Direito de Representação, Sendo a representação condição objetiva de procedibilidade, ou seja, pressuposto de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo como escopo a persecução penal na seara da aplicação do jus puniendi, tendo como fito a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JEAN ARAÚJO DE MAGALHÃES, usque art. 107, IV, do CPB, para o crime de ameaça art. 147, do CPB. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 10 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000415-98.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000415-1

Indiciado: J.A.S.C.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, "que o autor do fato, fica comprometido a EVITAR novos abusos, salvo aos estritos e inerentes exercício regular do direito, em casos necessários. Alertando que em uma nova situação peculiar a esta, o mesmo não terá direito a outra Transação Pelo prazo de 05 anos." Sendo assim, que seja após o trânsito em julgado da retro sentença, extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. P.R.I.Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 10 de maio de 2011. vistos etc. compulsando os autos de forma acurada constato que o autor do fato cumpriu a presente Transação Penal de advertência. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5.º DA LEI 9.099/95. Sem condenação e custas. Dê baixa nos autos e archive-se conforme normatização da CGJ, cumprindo as demais praxes hodiernas. Cumpra-se. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 10 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

017 - 0000054-18.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000054-0

Indiciado: J.A.O.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000539-18.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000539-0

Indiciado: C.R.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001231-17.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001231-3

Indiciado: J.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000551-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000551-3

Indiciado: M.J.C.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 10/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Med. Prot. Criança Adoles

021 - 0000232-64.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000232-2

Autor: M.P.

Criança/adolescente: E.G.M.

Atualmente não consta reclamação de o menor ter praticado novos atos infracionais descritos como delitos. No que tange à certidão de fls. 33 dos autos, o menor infrator DECLAROU que está atualmente estudando na escola estadual JOÃO RODRIGUES DA SILVA, no período vespertino, na 7ª série do ensino fundamental. Diante do EXPOSTO, DETERMINO que seja expedido ofício para a referida instituição de ensino, responder em 05 dias, sob pena do crime de prevaricação do Diretor responsável, se o menor está estudando na referida instituição estadual. Após, sejam os autos conclusos para a devida EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, na possibilidade do adolescente estar cursando a escolaridade pré-definida retro-exposta. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 10 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

022 - 0000538-33.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000538-2

Infrator: R.S.C. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, III, do ECA, homologo a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA, concedida ao adolescente RAFAEL DA SILVA CARDOSO. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 10 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000155-RR-B: 005

000264-RR-N: 005

000270-RR-B: 005

000323-RR-A: 005

000323-RR-N: 006

000369-RR-A: 003

000413-RR-N: 005

000536-RR-N: 006

000550-RR-N: 005

000581-RR-N: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

001 - 0000201-78.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000201-0  
 Autor: Jocivane Costa da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

002 - 0002445-77.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.002445-1  
 Autor: Ministério Público  
 Réu: Janete Amorim da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 10/05/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**

**Procedimento Ordinário**

003 - 0000118-62.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000118-6  
 Autor: Creuza Martins dos Reis  
 Réu: Inss  
 "(...)Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a) Defiro justiça gratuita; b) Cite-se, como requer o autor. P.R.I." AA, 05/05/2011. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Separação Consensual**

004 - 0000077-32.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000077-6  
 Autor: Keylla Maria Ferreira de Sousa Sobral e outros.  
 "(...) Merece razão ao pedido da DPE de fl. 25, vez que, a sentença homologatória de fl. 16, decidiu pelo divórcio dos requerentes. Por equívoco, o cartório judicial expediu mandado de averbação de separação consensual.(...)" AA, 14/04/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Expediente de 10/05/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**

**Ação Penal**

005 - 0006731-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/05/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, Silas Cabral de Araújo Franco

**Juizado Cível****Expediente de 10/05/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**

**Proced. Jesp Cível**

006 - 0000308-59.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000308-5

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Telemar Norte/leste S/a

"Ao analisar os autos, verifico que, embora a questão a ser decidida seja de direito e de fato, não há necessidade de produção de provas em audiência, de forma que anuncio o julgamento antecipado da lide; Intime-se; Após o prazo legal, cls." AA, 05/05/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Larissa de Melo Lima, Raissa Frago de Andrade

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000131-RR-N: 007  
 000133-RR-N: 007  
 000139-RR-B: 002  
 000165-RR-A: 004  
 000468-RR-N: 013  
 000682-RR-N: 011  
 025285-RS-N: 010  
 044250-RS-N: 010

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

001 - 0000370-42.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000370-9  
 Réu: Delio Mariano Gabriel  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

002 - 0000371-27.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000371-7  
 Autor: Roseno Moraes  
 Réu: Vanessa Sousa Moraes e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.962,00.  
 Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

**Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

003 - 0000367-87.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000367-5  
 Réu: Euclides da Silva Sumbrício  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Proced. Jesp Cível

004 - 0000355-73.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000355-0  
 Autor: Maria Aparecida Peixoto Magalhães  
 Réu: Prefeitura Municipal de Amajari  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.007,95.  
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

005 - 0000356-58.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000356-8  
 Autor: Kesia Vieira  
 Réu: Município de Uiramutã  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000357-43.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000357-6  
 Autor: Cleidson Veras Barreto  
 Réu: Município de Amajari  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 580,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000358-28.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000358-4  
 Autor: Elis Romara Patricia Magalhães Melville  
 Réu: Estado de Roraima  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.266,36.  
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

008 - 0000368-72.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000368-3  
 Autor: Elias Costa e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 700,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000369-57.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000369-1  
 Autor: Fabiano Coelho de Moraes e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Ação Civil Pública

010 - 0001300-02.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001300-3  
 Autor: Município de Pacaraima  
 Réu: Paulo Cesar Justo Quarteiro  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido.  
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-  
 prym

### Procedimento Ordinário

011 - 0000239-67.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000239-6  
 Autor: Lafaette Barbosa Campos  
 Réu: Heldson da Silveira Machado  
 AO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS E JUNTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DJE. EM 26/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO  
 Advogado(a): Edilaine Deon

## Vara Criminal

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Inquérito Policial

012 - 0000225-20.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000225-7  
 Indiciado: E.G.J.M.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2011 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Crimes Ambientais

013 - 0000364-69.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000364-4  
 Indiciado: F.J.M.  
 PUBLICAÇÃO: intimação do I. Advogado da parte, acerca da Audiência designada para o dia 16/06/2011, às 10:30h, na sede deste Juízo (Audiência Preliminar)  
 Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

## Infância e Juventude

Expediente de 10/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0000148-74.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000148-9  
 Infrator: A.S.S.  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/06/2011 às 15:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

## Índice por Advogado

000254-RR-A: 015

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Ação Civil Improb. Admin.

001 - 0000230-67.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000230-1  
Autor: Ministério Público  
Réu: Empresa Bueno e Carvalho Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000228-97.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000228-5  
Autor: E.A.P.S.  
Réu: R.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000229-82.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000229-3  
Autor: H.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000231-52.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000231-9  
Indiciado: G.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

005 - 0000218-53.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000218-6  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Danilo Roberto Afonso e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

006 - 0000216-83.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000216-0  
Indiciado: F.J.W.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

007 - 0000196-92.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000196-4  
Indiciado: E.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

008 - 0000226-30.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000226-9  
Réu: Cristiane de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000227-15.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000227-7  
Réu: Josival da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Carta Precatória

010 - 0000224-60.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000224-4  
Autor: Luiz Brandão da Silva  
Réu: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000225-45.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000225-1  
Autor: Jose Carlos Fonteneles  
Réu: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Termo Circunstanciado

012 - 0000222-90.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000222-8  
Indiciado: D.S.W.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Autorização Judicial

013 - 0000194-25.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000194-9  
Autor: L.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0000223-75.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000223-6  
Infrator: J.C.M.R.  
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 09/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cassiano André de Paula Dias**

#### Liberdade Provisória

015 - 0000190-85.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000190-7  
Indiciado: A.C.T.N.C.J.  
Despacho: Ao MP. Antes, apensem-se os autos ao de nº 0090.11.000183-2.Bonfim, 09 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/05/2011

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 005/11 - MPE/RR****I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – **Em Exercício** - no uso de suas legais atribuições, ante a inexistência de recursos quanto ao **resultado da 1ª Fase** (Prova escrita) do I Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Serviço Social para o Ministério Público do Estado de Roraima, dirimidos o empates nos termos dos critérios previstos no subitem 6.3 do Edital nº 001/11, torna público a **relação dos nomes dos candidatos por ordem de classificação, bem como as datas e horários para aplicação da 2ª Fase (Entrevista)**, conforme a seguir especificado.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**

<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>NOTA DA PROVA ESCRITA (1ª FASE)</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>2ª FASE (Subitem 5.3 Edital 001/11) DATA E HORÁRIO DA ENTREVISTA</b>
<b>B042</b>	Elenilde Pinho Silva	87,9	1º	16/05 às 9h.
<b>B040</b>	Maraceli Barbosa dos Santos	86,3	2º	16/05 às 9h40.
<b>A024</b>	Claudiane Costa Girão	83,0	3º	16/05 às 10h20.
<b>A019</b>	Vigna Vitória de Sousa Lourêto	81,0	4º	16/05 às 11h.
<b>B041</b>	Mary Jane Gomes Ferreira Ramos	80,2	5º	16/05 às 15h.
<b>B028</b>	Maria Rizete Vasconcelos Farias	79,5	6º	16/05 às 15h40.
<b>B049</b>	Lucimar Pereira Lima	75,8	7º	16/05 às 16h20.
<b>A002</b>	Kamylla Macêdo Sousa	72,0	8º	17/05 às 9h.
<b>C052</b>	Ivanessa da Conceição	69,5	9º	17/05 às 9h40.
<b>A020</b>	Maria Núbia Cruz do Nascimento	68,0	10º	17/05 às 10h20.
<b>A010</b>	Jaqueline Carvalho França Gomes	67,0	11º	17/05 às 11h.
<b>C074</b>	Alexsandra Moraes de Andrade	67,0	12º	17/05 às 15h.
<b>B037</b>	Regina Maria Gomes de Azevedo	65,0	13º	17/05 às 15h40.
<b>A025</b>	Elianete Saraiva Ferreira	63,0	14º	17/05 às 16h20.
<b>B034</b>	Kassia Maria Sena Barbosa	61,0	15º	18/05 às 9h.
<b>A006</b>	Regilma Almeida Soares	59,0	16º	18/05 às 9h40.
<b>B046</b>	Roberta de Paula Garcia	59,0	17º	18/05 às 10h20.

<b>A012</b>	Thais Sabrina Silva de Araújo	53,0	18º	18/05 às 11h.
<b>B044</b>	Marta Grazielle Sampaio Pereira	52,0	19º	18/05 às 15h.
<b>A003</b>	Fabricio Vieira Ribeiro	51,0	20º	18/05 às 15h40.
<b>C059</b>	Thais Costa Santos	50,0	21º	18/05 às 16h20.

2. As entrevistas acontecerão no Prédio do Espaço da Cidadania, localizado na Avenida Ville Roy, nº 557, Centro, nas datas e horários supra.

3. Nos termos do subitem 5.3 e seguintes do Edital nº 001/11 do I Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Serviço Social para o Ministério Público do Estado de Roraima, a 2ª Fase é classificatória e serão avaliados os aspectos descritos nos subitens 5.3.1 e 5.3.2.

4. Ao candidato que não comparecer para realização da Entrevista, será atribuída nota ZERO, podendo ao final ser reclassificado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2011.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Em Exercício

**PORTARIA Nº 353, DE 11 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à Procuradora, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 03MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 354, DE 11 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para participar do “**Congresso Criminal do Ministério Público de São Paulo**” a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 26 a 29MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 355, DE 11 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 25 a 29MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 203 - DG, DE 11 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

- I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 12MAI11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.  
II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 12MAI11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2010**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 003/2010**, para apurar suposta deficiência na prestação de serviço de telefonia móvel pela empresa VIVO S/A no município de Cantá/RR.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2010**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 019/2010**, para apurar suposta comercialização de combustível adulterado.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/05/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 308, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais que estará respondendo pela Defensoria Pública-Geral, no período de 18 a 20.05.2011, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 309, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 10 a 11 de maio do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em decorrência de ausência da titular, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 310, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 10 a 11 de maio do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 311, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para prestar orientações jurídicas à comunidade escolar, durante o evento "Vitória em Ação", no dia 21 de maio de 2011, na escola estadual Vitória Mota Cruz em Boa Vista- RR, e o Servidor Público **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, para transportar o referido Defensor Público, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 314, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Boa Vista-RR, no dia 13 de maio do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião visando uniformizar procedimentos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista o manual de orientação aos Defensores Públicos que atuam na Infância e Juventude, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 315, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de Boa Vista-RR, no dia 13 de maio do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião visando uniformizar procedimentos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista o manual de orientação aos Defensores Públicos que atuam na Infância e Juventude, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 316, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí-RR, para viajar ao município de Boa Vista-RR, no dia 13 de maio do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião visando uniformizar procedimentos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista o manual de orientação aos Defensores Públicos que atuam na Infância e Juventude, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 318, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotada na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para viajar ao município de Boa Vista-RR, no dia 13 de maio do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião visando uniformizar procedimentos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista o manual de orientação aos Defensores Públicos que atuam na Infância e Juventude, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 319, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**, lotada na Defensoria Pública de Pacaraima-RR, para viajar ao município de Boa Vista-RR, no dia 13 de maio do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião visando uniformizar procedimentos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista o manual de orientação aos Defensores Públicos que atuam na Infância e Juventude, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 320, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. VANDERLEI OLIVEIRA**, lotada na Defensoria Pública de Alto Alegre-RR, para viajar ao município de Boa Vista-RR, no dia 13 de maio do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião visando uniformizar procedimentos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista o manual de orientação aos Defensores Públicos que atuam na Infância e Juventude, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 321, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

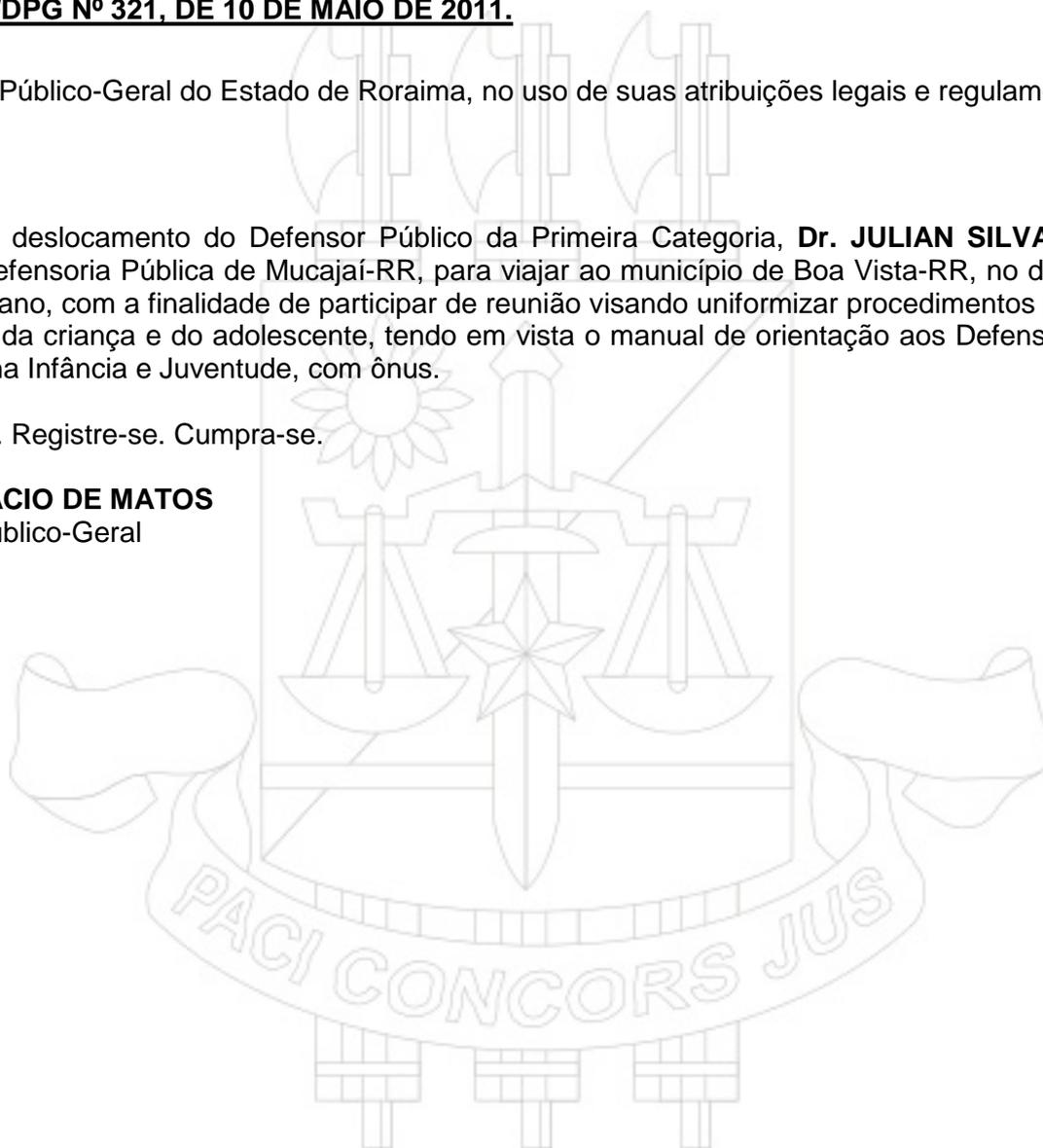
**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, lotada na Defensoria Pública de Mucajaí-RR, para viajar ao município de Boa Vista-RR, no dia 13 de maio do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião visando uniformizar procedimentos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista o manual de orientação aos Defensores Públicos que atuam na Infância e Juventude, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 11/05/2011

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

**NOTIFICAR a Advogada ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA, OAB/RR n.º 131-B** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 15 dias, contados a partir desta publicação editalícia.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2011.

